



REGULAMENTO INTERNO

2023/2025



COLÉGIO MARISTA DE CARCAVELOS

Índice

PREÂMBULO	2
PARTE I – ELABORAÇÃO, OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO REGULAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO I – ELABORAÇÃO, OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	4
CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS	5
PARTE II – REGIME DE FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO	6
CAPÍTULO I – OFERTA EDUCATIVA	6
CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E HORÁRIOS.....	8
CAPÍTULO III – VALORIZAÇÃO DE COMPORTAMENTOS MERITÓRIOS	10
CAPÍTULO IV – REGIMENTOS ESPECÍFICOS – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	10
CAPÍTULO V - OUTRAS NORMAS.....	12
PARTE III - ESTRUTURAS	14
CAPÍTULO I - ÓRGÃOS DE GOVERNO, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO.....	14
CAPÍTULO II - ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO E GESTÃO EDUCATIVO-PEDAGÓGICA	15
CAPÍTULO III - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	18
CAPÍTULO IV – OUTRAS ESTRUTURAS	19
PARTE IV – ESTATUTO DOS ALUNOS	21
CAPÍTULO I – REPRESENTAÇÃO E DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS	21
CAPÍTULO II - REGIME DE FALTAS	25
CAPÍTULO III - REGIME DISCIPLINAR	28
CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO	33
CAPÍTULO V – PROCESSO DO ALUNO	36
PARTE V – ESTATUTO DOS EDUCADORES	37
CAPÍTULO I - NORMAS DOS EDUCADORES	37
CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES DOS DOCENTES	37
CAPÍTULO III – DIREITOS E DEVERES DOS NÃO DOCENTES	41
PARTE VI – ESTATUTO DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	44
CAPÍTULO I – INTERVENÇÃO DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO NO PROCESSO EDUCATIVO	44
CAPÍTULO II – DELEGADOS DE PAIS.....	47
PARTE VII DISPOSIÇÕES FINAIS	48
ANEXO	50

PREÂMBULO

O Regulamento Interno é o documento que define o regime de funcionamento do Colégio e determina cada um dos seus órgãos, estruturas e serviços, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade educativa. Através dele, desenvolve-se o código de conduta da comunidade educativa, estabelecendo as normas de convivência e de disciplina aceites por todos os membros. Tem na sua base a necessidade de assegurar a construção participada de um bom ambiente educativo, indispensável para a realização de aprendizagens de qualidade e para a prevenção da indisciplina.

Atendendo a que para bem educar uma pessoa, desde criança, não basta uma família harmoniosa, mas é preciso uma comunidade educativa, assume-se como fundamental a demanda de estabelecer e veicular princípios orientadores e reguladores da comunidade educativa Marista do nosso Colégio, com vista a potenciar o efetivo crescimento e desenvolvimento dos nossos alunos. Na construção gradual da sua personalidade e na formação do seu caráter, as crianças e os jovens dependem muito do apoio que lhes é proporcionado, pelo que se avista essencial o papel dos Educadores Maristas, dos próprios alunos enquanto pares ou colegas mais velhos, em conjunto com os pais/encarregados de educação, sendo fundamental garantir a conjugação de esforços entre todos. Neste sentido, pode dizer-se que o Regulamento Interno fomenta um processo de aprendizagem cívica em benefício da participação dos diversos membros da comunidade educativa, visando sedimentar o compromisso entre todos, na assunção de um conjunto de diretrizes, disposições e regras de convivência. Para o efeito, os artigos do Regulamento Interno são claros e explícitos, para que cada membro da comunidade educativa identifique facilmente o seu papel e as suas responsabilidades.

Enquanto obra educativa da Congregação dos Irmãos Maristas – fundada por São Marcelino Champagnat a 2 de janeiro de 1817, em La Valla, arquidiocese de Lyon, França – o Colégio Marista de Carcavelos é um estabelecimento de ensino católico, que professa a religião e moral católicas, orientando a sua ação educativa com base num conjunto de princípios e valores preconizados pelo Fundador do Instituto dos Irmãos Maristas. De referir que os Irmãos Maristas são religiosos não sacerdotes, pelo que a Congregação preserva o estatuto de Instituto religioso laical. Os Maristas encontram-se, nos dias de hoje, em 78 países dos 5 continentes e integram cerca de **82 mil Irmãos e leigos** que, comprometidos com a missão de uma educação integral, acompanham cerca de **650 mil crianças e jovens** em escolas, obras sociais e outras realidades educativas.

Em termos de *CARACTERÍSTICAS* fundamentais da Congregação Marista, é de salientar a devoção a Nossa Senhora – que precisamente deu origem ao nome “Maristas”, isto é, “Irmãos de Maria”, o espírito de humildade e de simplicidade evangélica, o amor ao trabalho e o espírito de família. Por sua vez, a *DIVISA* que inspira a obra Marista é “Tudo a Jesus por Maria; tudo a Maria para Jesus”, sendo que o seu *FIM ESPECÍFICO* consiste na educação cristã da infância e da juventude. De referir ainda alguns pensamentos do fundador, especialmente significativos do ponto de vista da natureza da(s) obra(s)

Marista(s): “Formar bons cristãos e virtuosos cidadãos”; “Para bem educar uma criança é preciso amá-la”; “Todas as dioceses do mundo estão no nosso pensamento”.

No contexto do anteriormente exposto, salienta-se o caráter fundamental do legado Marista do ponto de vista da génese do Regulamento Interno, enquanto documento orientador e regulador da vida escolar do Colégio Marista de Carcavelos.

O Regulamento Interno é um dos documentos estruturantes da Identidade Marista, da sua autonomia e da vida escolar do Colégio Marista de Carcavelos, fundamentando-se nas orientações do Ministério da Educação e legislação vigente, especificamente naquilo que se aplica ao Ensino Particular, e nas orientações do Projeto Educativo e do documento “Missão Educativa Marista”.

O presente documento foi elaborado e aprovado pelos órgãos do Colégio Marista de Carcavelos, para vigorar a partir do ano letivo 2023/2024, com atualização bianual.

A DIREÇÃO

PARTE I – ELABORAÇÃO, OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO REGULAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – ELABORAÇÃO, OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1.º

Finalidade

1. Integram a comunidade educativa do Colégio os Irmãos Maristas, os docentes, os psicólogos, os pais/encarregados de educação, os não docentes, os alunos e os antigos alunos.
2. O presente Regulamento Interno é elaborado nos termos do regime de autonomia, administração e gestão do Colégio, tendo por base a legislação em vigor à data da sua aprovação e como finalidade organizar e disciplinar a atividade e as relações da comunidade educativa, bem como definir o modo de utilização das diversas áreas e espaços do Colégio.

Artigo 2.º

Objetivos Gerais

1. Estabelecer um ambiente escolar no qual todos se reconheçam *peçoas* com direitos e deveres.
2. Desenvolver hábitos de convivência e tolerância que se perspetivam serem a base de uma educação democrática.
3. Ajudar os alunos e os demais membros da comunidade educativa a tomar consciência da necessidade de normas para o regular o funcionamento das instituições.

Artigo 3º

Aplicação

1. As disposições do presente Regulamento Interno dirigem-se a toda a comunidade educativa e obrigam não somente quem utiliza as instalações como local de trabalho, mas também todos os que a elas recorrem a qualquer título.
2. Estão igualmente sujeitos às suas normas os atos praticados ou os factos ocorridos no exterior do Colégio, se os seus agentes estiverem no desempenho das suas funções.
3. A violação das normas constantes do presente Regulamento Interno é passível de responsabilidade disciplinar, sem prejuízo do recurso à aplicação da lei geral civil ou criminal.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 4º

Missão, Visão e Valores dos Colégios Maristas de Portugal

Todos os intervenientes no Processo Educativo desenvolvido neste Colégio têm por dever assimilar a Missão, Visão e Valores dos Colégios Maristas de Portugal e atuar em conformidade com os princípios e normas preconizados, consubstanciados e concretizados no Regulamento Interno e no Projeto Educativo dos Colégios Maristas de Portugal.

Artigo 5º

Projeto Educativo dos Colégios Maristas de Portugal

O Projeto Educativo, periodicamente atualizado com a colaboração de todo o corpo docente, orienta a atividade educativa do Colégio.

Artigo 6º

Caráter do Colégio

1. O Colégio é católico, pelo que professa e ensina a religião e moral católicas. Enquanto tal, a disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica é de frequência obrigatória para todos os alunos, sendo a Catequese obrigatória até ao 9º ano.
2. O Colégio rege-se pelo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo e é membro da Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (AEEP) e da Associação Portuguesa de Escolas Católicas (APEC).
3. O Colégio é um estabelecimento de ensino com autonomia pedagógica, o que lhe permite ter planos de estudo e conteúdos programáticos próprios.

Artigo 7º

Responsabilidades da Comunidade Educativa

1. Alunos, famílias, pessoal docente e não docente e os demais membros da comunidade educativa formam um tecido vivo de relações que se prespetiva essencial para que o Colégio cumpra a sua missão. O ideal de um contexto acolhedor e saudável, baseado no respeito e na entreatajuda e promotor de um crescimento integral da pessoa depende das ações e interações de toda a comunidade, porquanto a educação é um processo comunitário.
2. São, em concreto, responsabilidades da comunidade educativa:
 - a) Contribuir para a manutenção de um verdadeiro Espírito de Família, fomentando relações que reflitam os valores do Evangelho e os ideais Maristas, em benefício da construção conjunta de um ambiente comunitário onde cada um dos seus membros se possa sentir *em casa*, acolhido, respeitado e desafiado a ser cada vez melhor;
 - b) Favorecer uma comunicação fluída e construtiva, orientada à satisfação das necessidades, ao desenvolvimento das relações humanas e ao progresso do Colégio;

- c) Participar ativamente na vida do Colégio, em todas as suas dimensões (atividades e momentos formativos, celebrações, campanhas solidárias, espetáculos culturais, etc.) – e, enquanto tal, alimentar o sentido de pertença e de missão comum;
- d) Colaborar no cuidado dos espaços e recursos materiais do Colégio, fazendo um uso adequado das instalações e contribuindo para a sua conservação, asseio e beleza;
- e) Zelar pelo bom nome da instituição, dentro e fora de portas, aliando ao sentido crítico, o sentido de pertença e corresponsabilidade.

Artigo 8º **Autonomia Pedagógica**

De acordo com o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 152/2013 de 4 de novembro) é reconhecida autonomia ao Colégio Marista de Carcavelos para tomar decisões nos domínios estratégico, pedagógico, pastoral, administrativo, financeiro e organizacional, no âmbito do seu projeto educativo.

Artigo 9º **Documentos Reguladores**

Para além do presente Regulamento Interno, a Proposta Educativa Marista tem suporte num conjunto de documentos que contemplam as linhas gerais definidoras da ação educativa, pedagógica, evangelizadora e normativa do Colégio Marista de Carcavelos, a saber: Missão Educativa Marista, Modelo Educativo Marista, Plano Estratégico Provincial e Local, Projeto Educativo dos Colégios Maristas, Plano de Pastoral do Colégio Marista de Carcavelos, Plano Anual de atividades do Colégio Marista de Carcavelos, Guia do Educador Marista e Projetos de Turma.

PARTE II – REGIME DE FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO

CAPÍTULO I – OFERTA EDUCATIVA

Artigo 10º **Níveis de Ensino e Disposições da Atividade Formativa**

1. O Colégio Marista de Carcavelos é um estabelecimento escolar que, em termos de níveis de ensino, oferece desde a educação pré-escolar até ao ensino secundário.
2. Os cursos do Ensino Secundário são predominantemente orientados para o prosseguimento de estudos - Cursos Científico-Humanísticos.
3. A atividade formativa desdobra-se em atividades de carácter curricular, extracurricular, em apoios e complementos educativos e desenvolve programas de transição de Ciclo.
4. Os alunos e os demais membros da comunidade educativa poderão integrar grupos de vivência – MarCha; VEM (reflexão/oração/ação).

5. O Colégio oferece preparação catequética, que tem início no 1º ano de escolaridade e é obrigatória para todos os alunos até ao 9º ano. Após esta formação, cada aluno poderá receber o sacramento da Confirmação / Crisma no decorrer do 10º ano, após frequentar uma preparação específica.

Artigo 11º

Atividades Extracurriculares

1. O Colégio põe à disposição dos seus alunos um centro de recursos multimédia, biblioteca, mediateca, ludoteca e instalações desportivas que devem ser aproveitados como instrumentos de cultura e enquanto espaços vocacionados para o desenvolvimento pessoal, físico, social e comunitário, favorecendo a sã ocupação dos tempos livres.
2. A utilização destes espaços está sujeita a normas específicas, aplicadas nos diferentes locais.
3. O Colégio disponibiliza, também, aos seus alunos, um conjunto significativo de atividades extracurriculares desportivas, culturais e artísticas, sendo que a oferta é ajustada anualmente e em função da procura.
4. A inscrição, frequência ou anulação da inscrição nas atividades extracurriculares obedecem a normas específicas, comunicadas aos encarregados de educação no início do ano letivo, através da publicação que define a oferta destas atividades.
5. As atividades extracurriculares iniciam-se até à primeira semana de outubro.
6. Durante o mês de julho e nas pausas das atividades letivas, o Colégio organiza programas de ocupação de tempo livre (Escola de Verão / Escola Lúdica) para os alunos interessados.
7. Para mais informações deve ser consultado o Regulamento específico das Atividades Extracurriculares.

Artigo 12º

Visitas de Estudo

1. O Colégio promove um conjunto de atividades de extensão curricular, definidas no Plano Anual de Atividades, com o objetivo de complementar a formação integral dos alunos, sendo que, neste contexto, as visitas de estudo ocupam um lugar de relevo.
2. Por visitas de estudo entendem-se todas as atividades curriculares necessárias para a gestão do programa de cada disciplina, inserindo-se nele como estratégias de ensino e experiências de aprendizagem que se realizam fora do espaço escolar.
3. As visitas de estudo têm caráter obrigatório e são condicionadas por um regulamento próprio, o qual se encontra disponível para consulta no *site* do Colégio.
4. As visitas de estudo podem apresentar um caráter interdisciplinar ou multidisciplinar decidido no âmbito da Flexibilidade Curricular.
5. Nas visitas de estudo, o aluno deverá assumir uma atitude responsável e de respeito pela Instituição Marista.
6. O não cumprimento das normas poderá levar à exclusão de participação em futuras visitas de estudo.

7. Os Dias de Turma são considerados Visitas de Estudo, sendo que a falta a esta atividade pressupõe a marcação de faltas às disciplinas que decorrem no dia em que se realiza o Dia de Turma.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E HORÁRIOS

Artigo 13º

Organização do Ano Escolar

1. O ano escolar corresponde ao período compreendido entre o dia 1 de setembro de cada ano civil e o dia 31 de agosto do ano seguinte.
2. O ano letivo é entendido como o período contido dentro do ano escolar, no qual são desenvolvidas as atividades escolares, correspondendo a um número mínimo de dias fixados pelo Ministério da Educação.
3. O calendário escolar é definido por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação e pelo Colégio Marista de Carcavelos, no âmbito da autonomia pedagógica que lhe assiste, de acordo com a normativa em vigor.
4. O ano letivo divide-se em dois semestres, de acordo com a legislação em vigor.
5. O calendário das atividades escolares, que inclui as pausas de atividades, é divulgado no *site* do Colégio.

Artigo 14º

Horário Geral de Funcionamento do Colégio

1. O horário de funcionamento do Colégio, nomeadamente no que diz respeito a cada setor e serviço, é divulgado no início de cada ano letivo e encontra-se afixado em local próprio, sendo homologado pelo Diretor.
2. Ao sábado e domingo não há expediente.

Artigo 15º

Início e Fim de Cada Tempo Letivo

1. O início e o fim de cada tempo letivo são fixados anualmente.
2. Os alunos devem estar à hora prevista para o início da aula, no local onde esta se vai realizar.
3. As salas de aula são abertas pelo auxiliar de ação educativa do setor ou pelo professor.
4. Os primeiros a entrar na sala de aula são os professores.
5. Os professores são os últimos a sair da sala de aula, garantindo que a porta fica fechada e a sala arrumada e limpa.
6. Quando falta o professor, os alunos devem aguardar indicações do Coordenador de Ciclo ou de um seu substituto quanto à atividade a realizar.
7. As diretrizes supracitadas poderão ser ajustadas em função dos contextos, sendo geridas pelo respetivo Coordenador de Ciclo.

Artigo 16º
Interrupções das Aulas

1. Ninguém poderá interromper as aulas, seja para falar com o docente, seja com os alunos, a não ser por motivo de força maior ou a pedido do Coordenador de Ciclo ou da Direção.
2. Caso tenha lugar alguma interrupção, o docente dará conhecimento da mesma ao Coordenador do respetivo Ciclo.

Artigo 17º
Horários das Turmas/dos Professores

1. Os horários são elaborados por uma comissão, nomeada pela Direção, respeitando as orientações desta última, sem prejuízo do cumprimento das normas legais em vigor.
2. Existirá uma cópia atualizada dos horários dos professores e dos alunos na Direção, na Secretária da Direção, na Secretaria, na Biblioteca, no gabinete de cada Coordenador, na portaria, na receção e na posse dos auxiliares de ação educativa, sendo que os horários das turmas se encontram também no *site* do Colégio.

Artigo 18º
Livro de Ponto

O registo de sumários e de faltas dos alunos, para todos os Ciclos de ensino, é efetuado em formato digital.

Artigo 19º
Convocatórias

1. As convocatórias de reuniões serão comunicadas e publicadas com um mínimo de 48 horas de antecedência.
2. As convocatórias mencionarão sempre a data/hora, o local, a ordem de trabalhos e as pessoas convocadas.

Artigo 20º
Afixação de Informações

As informações de âmbito escolar serão publicadas nos locais próprios ou enviadas pela Direção – ou por outras entidades devidamente autorizadas por ela – para os diferentes membros da comunidade educativa a que se destinam.

Artigo 21º
Atividades Comerciais

Não é permitida a publicitação, exposição, venda ou oferta de bens ou serviços de natureza comercial, dentro do Colégio, sem a autorização expressa da Direção.

CAPÍTULO III – VALORIZAÇÃO DE COMPORTAMENTOS MERITÓRIOS

Artigo 22º
Incentivo à Excelência

1. O Colégio promove uma cultura de incentivo à excelência dos seus alunos em termos de comportamento, aproveitamento escolar, envolvimento e empenho nas atividades da escola, integração na comunidade educativa, entre outros aspetos que se consideram relevantes do ponto de vista da formação integral da pessoa do aluno.
2. O Colégio adota medidas de incentivo a ações meritórias, providenciando diplomas e outros instrumentos de reconhecimento no âmbito de projetos desenvolvidos em várias áreas, nomeadamente no domínio da Solidariedade e do Voluntariado – garantindo o registo das menções honrosas no processo dos alunos.

Artigo 23º
Quadro de Honra

A Direção do Colégio é responsável pela designação de alunos para o Quadro de Honra, de acordo com as normas definidas, atribuindo prémios de mérito científico, prémios de mérito de vivência dos valores maristas, prémios de mérito de comportamento e empenho e prémios de mérito desportivo.

CAPÍTULO IV – REGIMENTOS ESPECÍFICOS – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Artigo 24º
Funcionamento, Horários e Faltas

1. A Educação Pré-Escolar tem um regulamento próprio, disponível para consulta no site do Colégio.
2. A frequência da criança no Ciclo do Pré-Escolar pressupõe o controlo total dos esfíncteres.
3. As atividades educativas decorrem de setembro a junho.
4. Após o final do ano letivo, o Pré-Escolar funciona em regime de ocupação de tempos livres – Escola de Verão (dispõe de um regulamento próprio) – e só poderão frequentar o Pré-Escolar as crianças inscritas no respetivo programa.
5. O Ciclo do Pré-Escolar encerra durante o mês de agosto.

6. O horário de funcionamento do Ciclo é das 7:30 às 19:30, sendo que, nos períodos de interrupção das atividades educativas, o horário é das 7:30 às 19:00.
7. A receção das crianças é realizada entre as 7:30 e as 9:00 e a saída entre as 16:10 e as 19:30, pontualmente; neste período, as auxiliares de ação educativa serão as responsáveis por receber e entregar as crianças.
8. A entrega e a recolha das crianças devem ser efetuadas de forma breve, não sendo permitida a permanência prolongada dos pais e/ou de outros acompanhantes nos corredores.
9. Não é permitida a entrada de pais e/ou de outros acompanhantes no parque, no ginásio e nas salas de acolhimento, salvo em situações de exceção devidamente determinadas pela Direção do Colégio e/ou pela Coordenação de Ciclo.
10. O horário das atividades educativas é das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00.
11. A admissão da criança pressupõe uma frequência diária e regular durante o período das atividades educativas.
12. As faltas de presença têm de ser previamente notificadas ao educador por parte do encarregado de educação, importando considerar que:
 - a) A partir do 5.º dia de falta é obrigatória a apresentação de justificação médica;
 - b) As faltas são descontadas a partir do 15º dia consecutivo e após a apresentação de justificação médica na secretaria, sendo que o desconto será processado na mensalidade seguinte e incidirá sobre o almoço, lanche, serviço de refeitório e prolongamento de horário.
13. Proceder-se a um registo de atraso quando a criança chega após as 9:15, sendo que, nos casos em que à partida seja previsível a entrada da criança após a hora indicada, deverá o encarregado de educação providenciar um aviso prévio.
14. Ao 5.º registo de atraso da criança, os encarregados de educação serão alertados para a necessidade de garantir o cumprimento do horário das atividades educativas.
15. Os passeios e as visitas de estudo têm caráter obrigatório e é devido o pagamento, ainda que o aluno não participe nas mesmas, salvo situações devidamente comprovadas com documento médico.
16. A planificação das atividades educativas é da responsabilidade do educador.
17. As datas das interrupções das atividades educativas para a Educação Pré-Escolar são fixadas no Calendário Escolar.
18. Durante o período referente à interrupção das atividades educativas, a equipa do Pré-Escolar – docentes e não docentes – pode ser organizada com uma nova escala de horários.

Artigo 25º **Autorizações de Saída**

1. Ao encarregado de educação compete designar a(s) pessoa(s) por si autorizada(s) a levar a criança do Colégio quando não seja o próprio a fazê-lo, pelo que cabe ao encarregado de educação providenciar o registo do nome e dos dados de identificação da(s) respetiva(s) pessoa(s) na ficha do aluno.
2. Quando estão em causa autorizações diárias, o encarregado de educação tem de preencher o livro concebido para o efeito, disponível na receção do Pré-Escolar.
3. A(s) pessoa(s) autorizada(s) para levar a criança do Pré-Escolar deve(m) apresentar a sua identificação.

4. Não é permitida a entrega de crianças a menores.

Artigo 26º

Equipamento e Material

1. Os alunos terão de utilizar farda própria, modelo obrigatório do Colégio, previsto no regulamento próprio do setor.
2. No dia da Educação Física, a farda consignada deve ser substituída pelo equipamento da respetiva disciplina.
3. As crianças deverão dispor do chapéu correspondente à sua sala.
4. O Colégio não se responsabiliza pelo desaparecimento de brinquedos, adornos e vestuário suplementar que a criança possa trazer.

Artigo 27º

Informações sobre o Processo de Avaliação aos Encarregados de Educação

1. O Ensino Pré-Escolar contempla dois momentos de avaliação, que decorrem no final de janeiro e no final do ano letivo, procedendo-se ao preenchimento de um Relatório de Desenvolvimento da Criança.
2. Durante os meses de fevereiro e de julho realizam-se reuniões individuais com os encarregados de educação para fazer o ponto de situação sobre a evolução dos alunos.

CAPÍTULO V - OUTRAS NORMAS

Artigo 28º

Normas Específicas sobre Proteção de Dados

1. As demais normas previstas e apresentadas no presente regulamento, no contexto do artigo que nos ocupa, não dispensam nem desobrigam a leitura integral do Regulamento de Proteção de Dados.
2. É expressamente proibido fotografar pautas, listas de alunos, listas de professores e quaisquer outros documentos que contemplem dados pessoais de alunos ou de educadores.
3. Os alunos não podem captar sons ou imagens de quaisquer atividades que decorram no espaço do Colégio sem autorização prévia do educador responsável.
4. A captação de som ou imagem não autorizada, em particular se decorrer durante atividades curriculares formais, poderá dar origem à aplicação, de forma sumária, da medida sancionatória de um dia de suspensão.
5. É igualmente vedada a captação de som ou imagem em qualquer espaço do Colégio sem a autorização dos membros da comunidade educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada.

6. É proibido difundir, no Colégio ou fora dele, via Internet ou através de quaisquer outros meios de comunicação, sons ou imagens do Colégio sem autorização da Direção do Colégio.
7. Não é permitido usar o nome do Colégio, os seus símbolos ou quaisquer outras referências oficiais ao Colégio sem autorização da Direção.
8. No âmbito do ponto anterior, são consideradas infrações muito graves os casos em que seja posto em causa o bom nome do Colégio, dos seus alunos e educadores, ou em que se denigre, voluntariamente ou não, a sua imagem.
9. A violação, por parte do aluno, de algum destes deveres previstos no Regulamento Interno do Colégio, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.

Artigo 29º

Utilização de Dispositivos Eletrónicos

1. Só é permitido utilizar ou manter operativos quaisquer dispositivos eletrónicos dentro das salas de aula e nos demais locais onde decorrem atividades letivas e não letivas, por indicação de utilização por parte do professor/responsável e quando estes dispositivos forem materiais necessários ou obrigatórios para as atividades letivas.
2. Sempre que não forem necessários para as atividades letivas, é obrigação do portador dos dispositivos eletrónicos desativá-los antes de entrar para um local de trabalho, de estudo ou de oração, e mantê-los nessas condições até à sua saída.
3. Quando ocorra incumprimento desse dever, os dispositivos eletrónicos serão confiscados depois de desligados na presença do próprio aluno e entregues, em mão, ao Diretor de Turma.
4. Em atividades em que é autorizada a utilização de dispositivos eletrónicos (pessoais ou do CMC), estes não podem ser utilizados para quaisquer outros fins, ou de qualquer outro modo, que não o contemplado expressamente nas atividades.
5. Em caso de autorização para utilização de equipamentos eletrónicos (pessoais ou do CMC), o aluno só pode ligar-se à rede WIFI ou outra forma de conexão e transferência de dados com consentimento do professor.
6. Em caso de incumprimento do estipulado em qualquer um dos pontos anteriores, adotar-se-ão as medidas corretivas consideradas adequadas, sendo que se poderá instaurar processo disciplinar.

PARTE III - ESTRUTURAS

CAPÍTULO I - ÓRGÃOS DE GOVERNO, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 30º

Representante da Entidade Titular

É o órgão unipessoal que assume, em nome da Entidade Titular, as Funções de Titularidade de uma obra educativa da Província Marista Compostela perante todas as instâncias públicas e privadas.

Artigo 31º

Diretor

1. É um membro da comunidade educativa da Província Marista Compostela.
2. A nomeação, subordinação, duração do mandato, competências e delegação de competências do Diretor constam do Manual de Funções.
3. É o Delegado do Superior Provincial da Província Marista Compostela perante o Ministério da Educação.

Artigo 32º

Conselho de Direção

1. O Conselho de Direção é o órgão de reflexão e gestão estabelecido para o exercício coletivo das funções que recebeu por delegação da Entidade Titular; é também o impulsionador de todas as ações educativas e evangelizadoras do Estabelecimento, sendo que, de entre as suas principais tarefas, sobressai a dinamização e unificação da atividade colegial em todas as suas dimensões: evangelizadora, académica, educativa, social e laboral.
2. O Conselho de Direção é composto pelo Diretor, Vice-Diretor, Coordenador de Pastoral e outro educador do Centro devidamente proposto pelos restantes membros do Conselho de Direção e aprovado pela Entidade Titular.

Artigo 33º

Vice-Diretor

1. O Vice-Diretor é a pessoa nomeada pela Entidade Titular, sob proposta do Conselho de Missão, para coadjuvar diretamente o Diretor no desenvolvimento das suas funções.
2. Substitui o Diretor nas suas funções em caso de ausência, demissão ou suspensão, até à nomeação do substituto ou até à reabilitação ou reincorporação do Diretor.

Artigo 34º
Coordenador de Pastoral

O Coordenador de Pastoral é a pessoa nomeada pela Entidade Titular, sob proposta do Conselho de Missão, para, com a sua Equipa, proceder à reflexão e coordenação da ação educativa enquanto ação evangelizadora do Estabelecimento.

Artigo 35º
Administrador

1. O Administrador é um membro da comunidade educativa da Província Marista Compostela da Congregação dos Irmãos Maristas e é nomeado pelo período de um ano pelo Superior Provincial da mesma.
2. É o assessor imediato do Diretor para os assuntos e trâmites próprios da gestão financeira e económica do Colégio.

**CAPÍTULO II - ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO E GESTÃO EDUCATIVO-
PEDAGÓGICA**

Artigo 36º
Conselho de Coordenadores

1. O Conselho de Coordenadores é um órgão de assessoria do Diretor no exercício das suas funções de animação e dinamização das atividades gerais do Colégio.
2. É composto pelo Diretor, pelo Vice-Diretor e pelos Coordenadores de Ciclo, de Pastoral, de Desporto e de Cultura.
3. É presidido pelo Diretor ou, na sua ausência, pelo Vice-Diretor.
4. Reúne, por norma, quinzenalmente para analisar o funcionamento geral do Colégio e das diferentes áreas e setores.
5. As competências do Conselho de Coordenadores, bem como a descrição de funções, nomeação, subordinação, duração do mandato e competências dos diferentes Coordenadores constam do Manual de Funções.

Artigo 37º
Coordenador de Ciclo

O Coordenador de Ciclo é a pessoa nomeada pela Entidade Titular, sob proposta do Conselho de Missão, e uma vez auscultado o Diretor e o Conselho de Direção, para exercer, por delegação do Diretor e sob a sua autoridade, a coordenação da ação educativa de um ou mais Ciclos educativos (Pré-Escolar, 1º, 2º ou 3º Ciclos e Secundário) em tudo o que diz respeito ao regime académico.

Artigo 38º

Coordenador do Desporto / Atividades Extracurriculares Desportivas

1. O Coordenador de Desporto é um membro da comunidade educativa.
2. É nomeado pela Entidade Titular, sob proposta do Conselho de Missão, e uma vez auscultado o Diretor e o Conselho de Direção, para coordenar as atividades de complemento curricular de caráter desportivo.
3. É a pessoa que, em representação do Diretor, se encarrega da programação, acompanhamento, animação e avaliação das atividades desportivas (lúdicas, desportivas e federadas).

Artigo 39º

Coordenador das Atividades Extracurriculares Culturais

1. O Coordenador das Atividades Extracurriculares Culturais é um membro da comunidade educativa nomeado pela Entidade Titular, sob proposta do Conselho de Missão e uma vez auscultado o Diretor e o Conselho de Direção, para coordenar as atividades de complemento curricular de caráter facultativo e de natureza iminentemente lúdica, formativa e cultural, que incidem, nomeadamente, nos domínios artístico, científico e tecnológico.

Artigo 40º

Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é o órgão consultivo de orientação educativa do Colégio, nomeadamente nos domínios pedagógico-didáticos, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação contínua do pessoal docente e não docente.
2. Estão representados neste órgão os seguintes elementos: Diretor; Vice-Diretor; Coordenador de Pastoral; os Coordenadores de Ciclo (Pré-escolar, 1º Ciclo, 2º Ciclo, 3º Ciclo e Ensino Secundário); os Delegados dos Departamentos Disciplinares (Português, Línguas Estrangeiras, Ciências Religiosas e Antropológicas, Ciências Sociais e Humanas, Artes e Tecnologias, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Físico-Químicas e Educação Física); um representante do Gabinete Psicopedagógico; um representante dos Não Docentes; um representante dos encarregados de educação e um representante dos Alunos.
3. Para além do disposto no ponto anterior, poderão ser nomeados e convocados elementos de outras equipas de trabalho, sempre que se considerar necessário.
4. Este órgão reúne-se, pelo menos, duas vezes por semestre e é presidido pelo Diretor.

Artigo 41º

Delegado de Departamento Disciplinar

1. O Delegado de Departamento Disciplinar é um educador que zela pela organização e o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem próprio das áreas e/ou disciplinas que o Departamento agrega, tendo a responsabilidade de gerir e dinamizar um conjunto de atividades no âmbito das competências que lhe são atribuídas.

2. É eleito de entre os diversos membros do Departamento e designado pelo Diretor depois de consultado o Conselho de Direção, pelo período de um triénio, o qual poderá ser renovado.

Artigo 42º

Conselhos de Departamentos Disciplinares

1. Os Departamentos Disciplinares são os órgãos coletivos de coordenação que permitem a integração dos professores no funcionamento do Estabelecimento, encarregando-se de organizar e desenvolver os processos de ensino e aprendizagem próprios das áreas ou disciplinas correspondentes e as demais atividades que lhes são solicitadas dentro do âmbito das suas competências.
2. Constituem um instrumento de participação dos professores na organização docente, bem como um meio permanente de aperfeiçoamento pedagógico e científico através de um sistema de reuniões periódicas dos seus membros e outras atividades que se considerem oportunas.

Artigo 43º

Conselhos de Turma

1. O Conselho de Turma é o órgão coletivo de coordenação que tutela o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem para um conjunto de alunos constituídos como turma.
2. É constituído por todos os educadores/professores que lecionam uma disciplina na respetiva turma, pelo representante do Gabinete Psicopedagógico e pelo respetivo Coordenador de Ciclo, sendo presidido pelo Diretor de Turma.
3. O Conselho de Turma reunir-se-á segundo o que está disposto na normativa sobre a avaliação e sempre que haja uma convocação por parte do Diretor, do Coordenador de Ciclo ou sob proposta do Diretor de Turma.

Artigo 44º

Diretor de Turma

Além do legalmente estabelecido, o Diretor de Turma é um membro do corpo docente nomeado pelo Diretor, após auscultar o Coordenador de Ciclo, para o exercício das suas funções pelo período de um ano.

Artigo 45º

Conselho de Diretores de Turma

1. O Conselho de Diretores Turma é o órgão coletivo de coordenação que tutela o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem das diversas turmas e níveis de ensino que constituem o respetivo Ciclo educativo.

2. É constituído pelos Diretores de Turma dos níveis de ensino que integram o Ciclo em questão, pelo representante do Gabinete Psicopedagógico e pelo respetivo Coordenador de Ciclo, que lhe preside.
3. O Conselho de Diretores de Turma reunir-se-á, por norma, com uma periodicidade mensal e sempre que haja uma convocatória por parte do Diretor, do Coordenador de Ciclo ou sob proposta de um ou mais Diretores de Turma.

Artigo 46º

Conselho de Docentes da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo

1. O Conselho de Docentes da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico são órgãos coletivos que coordenam e acompanham o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem no seu Ciclo Educativo.
2. O Conselho de Docentes da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico do Colégio são constituídos, respetivamente, pela totalidade dos Educadores de Infância e pelos professores do 1º Ciclo, sendo presididos pelo respetivo Coordenador; podendo ainda estar presentes membros da Direção, um elemento do Gabinete Psicopedagógico e os professores de apoio educativo e de educação especial.
3. Estes Conselhos reunir-se-ão sempre que sejam convocados pelo Coordenador de Ciclo ou pelo Diretor.

CAPÍTULO III - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 47º

Gabinete Psicopedagógico

1. O Gabinete Psicopedagógico integra uma equipa de psicólogos, membros efetivos da Ordem dos Psicólogos Portugueses, cujas funções estão vinculadas ao Código Deontológico da Ordem e à legislação em vigor, funcionando como um serviço de apoio aos alunos, professores e restante comunidade educativa. Reporta diretamente ao Conselho de Direção, articulando com os Coordenadores de Ciclo e Diretores de Turma.
2. A intervenção da equipa de psicólogos centra-se no desenvolvimento integral dos alunos contribuindo para a construção e desenvolvimento da sua identidade pessoal, a partir de uma ação conjunta com todo o contexto escolar.
3. Os psicólogos são os responsáveis pela coordenação da Equipa Multidisciplinar de apoio à educação inclusiva do Ciclo ao qual estão afetos. A Equipa Multidisciplinar procura identificar as medidas de suporte mais adequadas a cada aluno, assim como acompanhar e monitorizar a eficácia da sua aplicação, sendo constituída pelo psicólogo de Ciclo, pelo Coordenador de Ciclo, pela Educadora/ Professor Titular / Diretor de Turma e, quando aplicável, pelo docente de educação especial.

Artigo 48º
Gabinete de Enfermagem

O Colégio dispõe de um Gabinete de Enfermagem onde se prestam, diariamente, serviços de enfermagem.

Artigo 49º
Serviços Administrativos

Os serviços administrativos em funcionamento no Colégio pautam-se por um Regulamento Administrativo específico, atualizado anualmente, que se encontra acessível para consulta na secretaria e na área reservada do *site* do Colégio.

CAPÍTULO IV – OUTRAS ESTRUTURAS

Artigo 50º
Associação de Alunos

1. A Associação de Alunos é um órgão coletivo de participação dos alunos na vida escolar do Estabelecimento de Ensino.
2. Premeia-se a constituição de uma Associação de Alunos, com um plano de atividades próprio, com a finalidade de promover os direitos dos alunos, colaborar no cumprimento dos seus deveres e coadjuvar no alcance dos objetivos do Estabelecimento definidos no Regulamento Interno e no Projeto Educativo.
3. O funcionamento da Associação de Alunos rege-se-á pela legislação vigente, pelo Regulamento Interno e pelos seus próprios estatutos.
4. A Associação de Alunos poderá utilizar os locais do Estabelecimento para realizar reuniões e as suas atividades próprias, mediante prévia autorização do Conselho de Direção, sendo que tal autorização será concedida sempre que a reunião ou as atividades não interfiram com o normal decorrer da vida do Estabelecimento e sem prejuízo da compensação económica correspondente, se for o caso.
5. A Associação de Alunos deverá apresentar, ao Conselho de Direção e aos alunos, uma proposta de orçamento no início do mandato, bem como um relatório económico quando o mandato finde.
6. A Associação de Alunos deverá apresentar as suas sugestões, contestações e petições formuladas por escrito e dirigidas à Direção do Colégio.
7. A Associação de Alunos tem o direito de solicitar à Direção a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento do Colégio.

Artigo 51º
Associação de Pais do Colégio Marista de Carcavelos (APCMC)

1. A Associação de Pais é um órgão coletivo de participação dos encarregados de educação na vida escolar do Estabelecimento de Ensino.

2. O funcionamento da Associação de Pais rege-se pela legislação vigente, pelo Regulamento Interno e pelos seus próprios estatutos.
3. A Associação poderá utilizar os locais do Estabelecimento para realizar reuniões e as suas atividades próprias, mediante prévia autorização do Conselho de Direção, sendo que tal autorização será concedida sempre que a reunião ou as atividades não interfiram com o normal decorrer da vida do Estabelecimento.
4. A Associação de Pais dispõe de um conjunto de funções que lhe estão consignadas, sendo de salientar as seguintes:
 - a) Transmitir ao Conselho de Direção do Estabelecimento sugestões relativas ao Projeto Educativo, Plano Anual de Atividades e Regulamento Interno, respeitando os aspetos pedagógico-didáticos;
 - b) Apresentar propostas para a realização de atividades complementares e extraescolares;
 - c) Informar todos os membros da comunidade educativa sobre a sua atividade;
 - d) Receber informação sobre os livros e os materiais didáticos adotados no Colégio;
 - e) Promover a participação dos encarregados de educação em atividades extraescolares;
 - f) Acolher as preocupações e sugestões dos demais encarregados de educação e canalizar as suas inquietações;
 - g) Fomentar a colaboração entre os encarregados de educação e os professores do Estabelecimento de Ensino, em prol do seu bom funcionamento;
 - h) Apresentar as demais sugestões e petições formuladas por escrito perante o órgão apropriado para cada caso;
 - i) Promover contactos com outras Associações de Pais no sentido de perscrutar e sedimentar objetivos comuns que possam contribuir para o enriquecimento da realidade educativa do Colégio;
 - j) Exercer, cumprir e fomentar os demais deveres e direitos reconhecidos nas leis, no Projeto Educativo e no Regulamento Interno do Estabelecimento de Ensino;
 - k) Designar o representante dos Pais/encarregados de educação ao Conselho Pedagógico.

Artigo 52º

Clube Desportivo Marista De Carcavelos (CDMC)

1. O Clube Desportivo Marista de Carcavelos é um clube autónomo que tem por objetivo a implementação e desenvolvimento da prática desportiva e cultural, quer na vertente formativa quer na competitiva. Destina-se fundamentalmente a alunos do Colégio Marista de Carcavelos, podendo, no entanto, abranger jovens que o não sejam, mas que se incluam no espírito e nos princípios preconizados pelo ideário Marista.
2. Fazem parte das atividades extracurriculares desportivas e culturais do Clube Marista de Carcavelos, o Clube Exercício e Saúde (C.E.S. Marista) e a Escola de Música, ambos com regulamentos próprios, sendo que a leitura do presente documento não dispensa a consulta dos respetivos regulamentos.
3. O Clube Desportivo Marista de Carcavelos abrange todas as atividades extracurriculares, com exceção das atividades de Inglês, Francês, Espanhol, Mandarin e da Escola de Música, que se encontram sob a alçada do Colégio Marista de Carcavelos.

Artigo 53º
Clube Dos Avós

1. O Clube dos Avós é constituído por avós de alunos e de antigos alunos Maristas que se organizam enquanto Clube, de acordo com os respetivos estatutos.
2. O Clube dos Avós pode utilizar um espaço do Colégio, acordado com a Direção, para as suas atividades;
3. Os objetivos essenciais do Clube dos Avós são:
 - a) Apoiar os alunos, em especial os do 1º Ciclo, proporcionando-lhes várias atividades práticas e lúdicas, num ambiente de ternura e carinho e com vista à partilha de experiências e valores;
 - b) Acolher todos os avós que diariamente acompanham os seus netos, integrando-os e disponibilizando-lhes as instalações que sejam consignadas ao Clube;
 - c) Colaborar com o Colégio, envolvendo-se nas atividades propostas no plano anual de atividades;

PARTE IV – ESTATUTO DOS ALUNOS

CAPÍTULO I – REPRESENTAÇÃO E DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Artigo 54º
Representação dos Alunos no Colégio

1. Os alunos são representados pela Associação de Alunos e pelos Delegados de Turma.
2. O Conselho de Alunos de Turma é composto pelo Diretor de Turma e pelos alunos que desempenham os cargos de Delegados e Subdelegados de turma, de Pastoral, de Cultura/Ecossocial e de Desporto, os quais são eleitos pelos colegas da turma no início do ano letivo, competindo-lhes:
 - a) Propor iniciativas pedagógicas, culturais, desportivas e de pastoral que possam contribuir para a formação integral dos alunos;
 - b) Zelar pelo respeito, disciplina e bom comportamento da turma, colaborando com o Diretor de Turma e com os restantes docentes;
 - c) Colaborar com a Associação de Alunos do Colégio.
3. O Delegado de Turma é o primeiro responsável da turma competindo-lhe nomeadamente:
 - a) Colaborar com o Diretor de Turma sempre que este o solicitar;
 - b) Cuidar da ordem da turma nas mais diversas situações, nomeadamente e especificamente sempre que faltar um professor e enquanto não estiver presente um professor substituto;
 - c) Zelar pela ordem e limpeza da sala de aula, de acordo com o estipulado em cada Ciclo;
 - d) Representar a turma nos Conselhos Disciplinares;
 - e) Presidir ao Conselho de Alunos da Turma.

4. O Subdelegado de Turma representa, para todos os efeitos, o Delegado de Turma em caso de falta ou impedimento deste e auxilia-o nas suas tarefas.
5. Ao Delegado de Pastoral compete:
 - a) Colaborar com o Diretor de Turma na organização e execução das atividades desenvolvidas pela turma no âmbito da Pastoral e da Solidariedade;
 - b) Propor atividades pastorais e no âmbito da solidariedade de interesse para a turma, ano ou Ciclo e avaliar a sua viabilidade e condições de consecução com o Coordenador da Pastoral;
 - c) Providenciar que se assegure a realização do “Bom-Dia”, em colaboração com o Diretor de Turma;
6. O Subdelegado de Pastoral representa, para todos os efeitos, o Delegado de Pastoral em caso de falta ou impedimento deste e auxilia-o nas suas tarefas.
7. Ao Delegado de Cultura/Ecossocial e ao Delegado de Desporto compete:
 - a) Colaborar com o Diretor de Turma na organização e execução das atividades a desenvolver pela turma, respetivamente, no âmbito cultural/ ecossocial e desportivo;
 - b) Propor atividades, no âmbito do domínio em questão, de interesse para a turma, ano ou Ciclo e avaliar a sua viabilidade e condições de consecução com o Diretor de Turma e Coordenador de Ciclo;
8. Quando o Coordenador de Ciclo ou o Diretor de Turma sintam necessidade, podem reunir ainda a Assembleia de Alunos.

Artigo 55º **Direitos dos Alunos**

Sem prejuízo dos direitos previstos na legislação em vigor, todo o aluno que frequenta o Colégio tem o direito a:

1. Participar responsabilmente na vida do Colégio e usufruir de um ensino e educação de qualidade, que lhe proporcione as condições para o seu desenvolvimento integral;
2. Ser tratado com respeito, equidade e justiça por todos os membros da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser alvo de qualquer tipo de discriminação;
3. Usufruir de um ambiente de trabalho estimulante e criativo, que lhe permita desenvolver as suas potencialidades intelectuais e a sua personalidade, num clima de amizade, apoio e confiança, de modo a sentir-se realizado nas várias etapas do seu crescimento, em benefício de aprendizagens bem-sucedidas;
4. Ver salvaguardada a sua segurança no Colégio e respeitada a sua integridade física e moral, sendo protegido, nomeadamente, de qualquer intimidação sistemática;
5. Ser avaliado com objetividade no seu aproveitamento escolar;
6. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
7. Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação propostos pelos professores das diversas disciplinas;
8. Beneficiar de medidas, a definir pelo Colégio, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares;
9. Ser informado sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, sobre o

programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e sobre os processos e critérios de avaliação e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo do Colégio;

10. Ter acesso ao Regulamento Interno, ao Projeto Educativo, bem como aos restantes documentos orientadores do Colégio;
11. Dispor de seguro escolar;
12. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de doença súbita ou acidente, ocorridos ou manifestados no decorrer das atividades escolares;
13. Ver preservado o seu direito de imagem e salvaguardados os seus dados pessoais;
14. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações, de natureza pessoal ou familiar, constantes do seu processo individual;
15. Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito do Colégio, bem como ser eleito, nos termos da lei e do Regulamento Interno do Colégio;
16. Conhecer a acusação que sobre ele possa pesar antes que lhe seja aplicada qualquer medida corretiva ou disciplinar sancionatória, de acordo com o estipulado na lei;
17. Ver reconhecido o empenho em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
18. Ver respeitada a sua motivação e ações solidárias a favor de instituições ou pessoas carenciadas;
19. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do Colégio e ser ouvido pelos professores, Diretores de Turma e órgãos de administração e gestão do Colégio em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
20. Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
21. Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo Regulamento Interno;
22. Usufruir dos espaços, equipamentos e materiais do Colégio de acordo com o fim a que se destinam.

Artigo 56º **Deveres dos Alunos**

Sem prejuízo dos deveres previstos na legislação em vigor, todo o aluno que frequenta o Colégio tem o dever de:

1. Estudar, aplicando-se, de forma adequada às suas necessidades educativas e às exigências do ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
2. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
3. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
4. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
5. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração no Colégio de todos os alunos;
6. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas no Colégio, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;

7. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
8. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
9. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
10. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
11. Permanecer no Colégio durante o seu horário, salvo autorização em contrário por parte do encarregado de educação e validada pelo Coordenador de Ciclo ou professor responsável;
12. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
13. Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno, as normas de funcionamento dos serviços do Colégio e o seu Regulamento Interno, assumindo um compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
14. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, nomeadamente drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
15. Cumprir as normas referentes ao uso de equipamento eletrónico em vigor no Colégio;
16. Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares. Desta forma, não são permitidas saias, blusas/tops e calções demasiado curtos, calções e chinelos de praia, calças e calções com a cintura muito descaída e tops muito decotados, nem bonés ou gorros dentro do Colégio. Não são permitidas peças de roupa com afirmações e/ou imagens estampadas que façam referência, direta ou indiretamente, ao consumo de substâncias psicotrópicas e álcool e a questões, ações ou comportamentos de índole agressiva, sexual e discriminatória de qualquer tipo. Também não é permitida a utilização de piercings na face nem alargadores nas orelhas;
17. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações do Colégio ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

Artigo 57º

Dever de Assiduidade

1. O dever de assiduidade implica a presença na sala de aula ou demais locais onde decorra a aprendizagem escolar, incluindo as atividades definidas como complementares para cada aluno/turma/ano de escolaridade pela respetiva Coordenação de Ciclo, nomeadamente no que diz respeito ao Dia de Turma, visitas de estudo, conferências, dias temáticos, entre outros.
2. Compete aos pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade zelarem pelo cumprimento deste dever.
3. Compete ao Colégio verificar o cumprimento do dever de frequência, adotando medidas que se mostrem necessárias à sua efetivação.

Artigo 58º

Outras Disposições sobre Deveres dos Alunos

1. Os alunos são responsabilizados, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados.
2. A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar, pelo presente Regulamento Interno, pelo património do Colégio Marista de Carcavelos, pelos demais alunos e educadores.
3. Os estragos causados serão reparados pelos seus autores, sendo que, caso se desconheça o responsável, as despesas serão repartidas equitativamente pelo(s) grupo(s)/turma(s).
4. Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.
5. O aluno revela não se identificar com o Projeto Educativo do Colégio quando, nomeadamente, mas sem se limitar:
 - a) Não participa, sem justificação plausível, nas festas e atividades do Colégio;
 - b) Tenha sido alvo de medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada;
 - c) Apesar de frequentemente advertido, tenha reincidido em comportamentos que não o dignificam a ele, nem aos colegas, nem ao Colégio;
 - d) pratique atos ou adote comportamentos contrários ao presente Regulamento Interno, ao Projeto Educativo, a outras normativas ou diretrizes internas do Colégio ou às próprias Leis em vigor.
6. A não identificação do aluno e dos pais/encarregados de educação com o Colégio e com seu Projeto Educativo condiciona, a juízo exclusivo da Direção, a renovação da matrícula no final do ano letivo.

CAPÍTULO II - REGIME DE FALTAS

Artigo 59º

Registo de Faltas

1. As faltas são registadas em suportes digitais adequados e discriminadas em faltas de presença, faltas de atraso, faltas de material e faltas disciplinares.
2. Cada falta diz respeito a um tempo letivo, exceto no Pré-Escolar e no 1º Ciclo, em que a falta corresponde a um dia completo.

Artigo 60º

Faltas de Presença

1. Todos os professores verificam, imediatamente após a sua entrada na aula, a presença dos alunos.
2. As faltas de presença têm de ser justificadas, através da plataforma eCommunity, pelo encarregado de educação, no prazo de três dias úteis subsequentes à verificação da mesma.

3. Para que possa ser diferida pelo Diretor de Turma, a justificação da falta de presença deve contemplar os motivos apontados no artigo 16.º da lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, apresentando-se convenientemente fundamentada.
4. No 1.º Ciclo do Ensino Básico, o aluno não pode dar mais de dez dias de faltas injustificadas, sejam dias seguidos ou interpolados; nos restantes Ciclos ou níveis de ensino, as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina.
5. A violação do limite de faltas por parte dos alunos pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e/ou atividades de integração escolar e comunitária do aluno, pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.
6. Nos casos em que o aluno atinja metade do limite de faltas, o encarregado de educação será informado das medidas que serão adotadas a título de consequência da falta de assiduidade às aulas.
7. As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo Diretor de Turma/Professor Titular ou pelos professores titulares das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas.
8. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, bem como outras medidas corretivas, ocorrem após a verificação do excesso de faltas, podendo ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.
9. O cumprimento das atividades de recuperação, bem como de outras medidas corretivas, realiza-se em período suplementar ao horário letivo, competindo ao Conselho Pedagógico definir as regras a que deve obedecer a sua realização e avaliação, sob a premissa de que o aluno em caso algum estará isento da sua obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido.
10. Conforme o definido na legislação vigente, o incumprimento reiterado do dever de assiduidade determina a retenção no ano de escolaridade que o aluno frequenta ou a exclusão na(s) disciplina(s) em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de alunos do Ensino Secundário.
11. Nos documentos oficiais de avaliação apenas constam as faltas de presença injustificadas.

Artigo 61º **Faltas de Atraso**

1. As faltas de atraso devem ser reconhecidas e consideradas como hábito que contraria a disciplina interna, o aproveitamento do aluno e a sua própria formação.
2. Será marcada falta de atraso sempre que o aluno, do Ensino Básico ou Secundário, se apresente na sala de aula após a verificação de presenças que o professor leva a cabo no início do tempo letivo. Acresce que, se o atraso exceder os 10 minutos após a verificação de presenças, se procederá à marcação de falta de presença, nos demais tempos letivos.
3. No 1º Ciclo, as faltas de atraso serão marcadas nos primeiros tempos da manhã e da tarde.
4. O encarregado de educação tem acesso às faltas de atraso através do serviço da plataforma eCommunity.

5. As faltas de atraso serão contabilizadas na totalidade das disciplinas, por semestre letivo.
6. No 2º Ciclo, 3º Ciclo e Secundário, à 15ª falta de atraso no total das disciplinas, por semestre letivo, o aluno será penalizado com Suspensão da Frequência do Colégio por um dia, sendo que o encarregado de educação será notificado através de documento próprio. Em alternativa à penalização estipulada e no decurso do apuramento da conjectura global inerente à circunstância do aluno, poder-se-á estabelecer que o aluno cumprirá atividades de integração na comunidade educativa ao sábado, acompanhado pelo encarregado de educação, em data estipulada pelo Coordenador de Ciclo.
7. No 1º Ciclo, à 10ª falta de atraso por semestre letivo, o encarregado de educação será notificado através de documento próprio, sendo que à 20ª falta de atraso por semestre letivo, o aluno será penalizado com suspensão da frequência do Colégio por um dia. Em alternativa à penalização estipulada e no decurso do apuramento da conjectura global inerente à circunstância do aluno, poder-se-á estabelecer que o aluno cumprirá atividades de integração na comunidade educativa ao sábado, acompanhado pelo encarregado de educação, em data estipulada pelo Coordenador de Ciclo.

Artigo 62º

Faltas de Material

1. As faltas de material devem ser reconhecidas e consideradas como hábito que contraria a disciplina interna, o aproveitamento do aluno e a sua própria formação.
2. Será marcada falta de material quando o aluno, do 2º 3º Ciclo ou Secundário, não apresentar o material necessário ao trabalho em aula.
3. Nas aulas que constituem um bloco letivo, as faltas de material só serão marcadas num dos tempos letivos desse bloco.
4. O encarregado de educação tem acesso às faltas de material através do serviço da plataforma eCommunity.
5. As faltas de material serão contabilizadas na totalidade das disciplinas, por semestre letivo.
6. No 2º Ciclo, 3º Ciclo e Secundário, à 10ª falta de material no total das disciplinas, por semestre letivo, o aluno será penalizado com Suspensão da Frequência do Colégio por um dia e o encarregado de educação será notificado através de documento próprio. Em alternativa à penalização estipulada e no decurso do apuramento da conjectura global inerente à circunstância do aluno, poder-se-á estabelecer que o aluno cumprirá atividades de integração na comunidade educativa ao sábado, acompanhado pelo encarregado de educação, em data estipulada pelo Coordenador de Ciclo.

Artigo 63º

Falta Disciplinar

1. Uma falta disciplinar é aplicada no decurso de um comportamento grave, ocorrido dentro ou fora da sala de aula.
2. A ordem de saída permanente da sala de aula corresponde a uma falta disciplinar.
3. Verificando-se a aplicação de uma falta disciplinar, o aluno deve ser enviado ao Coordenador de Ciclo.

4. O professor comunicará a falta disciplinar ao Diretor de Turma, através do modelo próprio para participação disciplinar.
5. Em caso de marcação de uma falta disciplinar, o Diretor de Turma informará o encarregado de educação por meio de impresso próprio, sendo que o encarregado de educação deverá assinar o impresso comprovando que tomou conhecimento.
6. Após uma falta disciplinar e em função do nível de gravidade da mesma, o aluno poderá ser sujeito a uma medida corretiva ou sancionatória, que será determinada em função do veredito resultante de um processo de avaliação disciplinar, por decisão do Conselho Disciplinar de Turma e/ou do Conselho Disciplinar Superior.
7. À 3ª falta disciplinar ou sempre que se considere necessário, em função da gravidade da falta disciplinar, deve reunir-se o Conselho Disciplinar de Turma.
8. Todas as faltas disciplinares ficam registadas no Processo Individual do aluno.
9. As faltas disciplinares ocorridas fora do contexto da sala de aula são lançadas pelo Diretor de Turma no sistema informático, surgindo agregadas à disciplina de Formação Humana/Cidadania e Desenvolvimento.

Artigo 64º

Outras Disposições sobre Faltas

1. São consideradas faltas intercalares todas aquelas em que o aluno se ausenta do Colégio a meio do horário letivo sem conhecimento prévio do Coordenador de Ciclo ou do Diretor de Turma e sem justificação plausível.
2. São consideradas da mesma natureza e equiparadas às faltas intercalares, todas as faltas dadas ao último tempo da manhã e ao primeiro e último tempo da tarde.
3. O aluno só poderá ausentar-se do Colégio uma vez autorizado pelo encarregado de educação, por escrito, e se der desse facto conhecimento ao Diretor de Turma ou ao Coordenador de Ciclo.
4. A saída sem autorização do Colégio pressupõe a aplicação de uma falta disciplinar.
5. As faltas que decorrem da suspensão de um aluno são sempre faltas de presença injustificadas.
6. As faltas que decorrem da suspensão preventiva do aluno serão justificadas se não for decidida a aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão.
7. A falta de presença a um momento de avaliação, quando não devidamente justificada, comporta que a respetiva avaliação não seja repetida, com as devidas consequências no aproveitamento/classificação do aluno.

CAPÍTULO III - REGIME DISCIPLINAR **MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS E SANCIONATÓRIAS**

Artigo 65º

Disposições Gerais do Regime Disciplinar

1. A disciplina e a ordem constituem valores essenciais e inalienáveis da vida do Colégio, cuja regência comporta a assunção plena do Projeto Educativo da Instituição e do seu

Regulamento Interno, devendo prevalecer o cumprimento das normas de funcionamento e a expressão dos direitos e deveres de cada um – enquanto base de uma efetiva educação para os valores Maristas e em prol de uma formação cívica que se sustente na tolerância e no respeito por si mesmo e pelos demais.

2. A infração disciplinar qualifica-se nos termos em que um determinado comportamento do aluno: a) não respeite escrupulosamente os deveres dos alunos consignados na legislação vigente e no presente Regulamento; b) se revele perturbador do funcionamento normal das atividades escolares, em qualquer contexto educativo, dentro ou fora das instalações do Colégio; c) perturbe as relações no âmbito da comunidade educativa.
3. As infrações disciplinares implicam a determinação (e aplicação) de medidas corretivas ou medidas disciplinares sancionatórias que obedecem a finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, sendo que a sua definição decorre da avaliação da gravidade do comportamento, do grau de responsabilidade apurado e do percurso educativo do aluno, nomeadamente no que concerne aos seus antecedentes disciplinares e demais condições pessoais, familiares e sociais.

Artigo 66º

Medidas Disciplinares Corretivas

1. Ao aluno

Considera-se advertência ao aluno uma chamada de atenção perante um comportamento perturbador do regular funcionamento das atividades escolares ou das relações na comunidade educativa, que visa promover a responsabilização do aluno no cumprimento dos seus deveres na Escola. Qualquer agente educativo (professor ou funcionário não docente) tem competência para advertir o aluno, devendo informar o Coordenador de Ciclo do sucedido.

2. Advertência comunicada ao encarregado de educação

A gravidade ou a reiteração do comportamento referido no ponto anterior justifica a aplicação desta medida, a qual visa alertar os Pais e/ou encarregados de educação para a necessidade de, em articulação com a Escola, reforçar a responsabilidade do seu educando no cumprimento dos seus deveres. Quaisquer advertências que, pela sua gravidade ou reincidência, impliquem a participação aos encarregados de educação têm de ser imediatamente comunicadas ao Coordenador de Ciclo.

3. Ordem de saída da sala de aula e dos demais espaços onde se desenvolvam atividades escolares

A ordem de saída da sala de aula e dos demais espaços onde se desenvolvam atividades escolares é uma medida a utilizar pelo professor, como último recurso, face a situações que impeçam o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. A ordem de saída da sala de aula poderá implicar a marcação de falta disciplinar ao aluno, consoante o nível de gravidade da ocorrência, devendo a circunstância ser sempre reportada ao Diretor de Turma e ao Coordenador de Ciclo, independentemente de envolver ou não a marcação de falta disciplinar. As condições de permanência fora da sala de aula e/ou dos demais espaços onde se desenvolvam atividades escolares são definidas pelo

professor em conformidade com as orientações de Ciclo e, sempre que possível, em articulação com o respetivo Coordenador.

4. Atividades de integração na comunidade educativa

As atividades de integração na comunidade educativa surgem na sequência de comportamentos qualificados como infração disciplinar e constituem tarefas de caráter pedagógico que contribuem para o reforço da formação cívica do aluno, em benefício do desenvolvimento equilibrado da personalidade, da capacidade de se relacionar com os outros, da integração na comunidade educativa e do fortalecimento do sentido de responsabilidade e autonomia na gestão das suas aprendizagens.

5. Matrícula condicionada

Constitui uma medida disciplinar corretiva aplicável em situações cujo nível de gravidade da infração ou das infrações cometida(s) seja considerado elevado. A decisão de condicionar a matrícula a um aluno deve ser tomada, por maioria, pelo Conselho de Turma ou Conselho Disciplinar de Turma ou Superior, devendo a decisão constar da respetiva ata e ser ratificada pela Direção, sendo comunicada ao encarregado de educação. Acresce que a medida em causa deve ser acompanhada de um compromisso escrito, assinado pelo aluno, encarregado de educação, Diretor de Turma e Coordenador de Ciclo, sendo que neste documento deverão constar as medidas a cumprir pelos interessados durante o ano letivo a que diz respeito.

6. Outras medidas

Em determinadas circunstâncias e na eminência de certas situações, são consideradas medidas corretivas o condicionamento no acesso a espaços educativos, a proibição de participação em visitas de estudo, a proibição da utilização de certos materiais e equipamentos e a mudança de turma. Por sua vez, também a retenção do cartão verde ou amarelo poderá constituir uma medida corretiva, sendo que, neste caso, estando o aluno impedido de sair do Colégio no período do almoço, deverá fazer a refeição na cantina ou refeitório do Estabelecimento de Ensino.

Da aplicação das demais medidas corretivas é dado conhecimento ao encarregado de educação pelo Diretor de Turma e, em situações mais graves, pelo Coordenador de Ciclo.

Artigo 67º

Medidas Disciplinares Sancionatórias

1. Repreensão Registada

Esta medida educativa consiste no registo, em impresso próprio, da repreensão face a um comportamento perturbador de gravidade acrescida ou de caráter continuado, visando promover a responsabilização do aluno e providenciando a respetiva sanção, sendo que, quando aplicada, tal medida deverá ser objeto de notificação aos encarregados de educação. As ocorrências ou faltas disciplinares são comunicadas pelo Diretor de Turma do aluno ao encarregado de educação com a maior brevidade possível.

2. Suspensão

Consiste na suspensão da frequência das aulas, sendo que tal medida se aplica face a um comportamento que se avalie como sendo muito perturbador do normal

funcionamento das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, resultando a sua determinação e respetiva aplicação da convicção partilhada e devidamente ponderada de que o recurso à mesma constitui uma premissa ao serviço da responsabilização do aluno no cumprimento dos seus deveres.

3. Não aceitação da renovação de inscrição no ano letivo seguinte

O Colégio reserva-se no direito de não proceder à renovação da matrícula dos alunos que adotarem comportamentos ou praticarem atos contraditórios e desrespeitosos ao presente Regulamento Interno, ao Projeto Educativo, a outras normativas ou diretrizes internas do Colégio ou às próprias Leis em vigor.

4. Transferência de Escola

Medida aplicada a comportamentos considerados muito graves acompanhados de procedimento disciplinar e de outros procedimentos administrativos previstos na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

5. Exclusão da frequência do Colégio

A reiteração de infrações pode levar, por decisão da Direção, à exclusão da frequência do aluno do Colégio.

Artigo 68º

Trâmites do Procedimento Disciplinar

1. Recebida a participação de comportamento qualificado como (muito) grave, compete ao Diretor ou ao Vice-Diretor, por delegação, a instauração, no prazo de dois dias úteis, do procedimento disciplinar e a nomeação do professor instrutor, bem como a convocação de um Conselho Disciplinar Superior.
2. O professor instrutor é o Diretor de Turma ou o Coordenador de Ciclo, exceto em caso de ausência ou impedimento destes (ocorrência que justificará a designação de um substituto).
3. A instrução do procedimento deve ser reduzida a escrito e concluída no prazo de seis dias úteis, contados a partir do dia da nomeação do instrutor. Serão realizadas as diligências consideradas necessárias, incluindo a audiência oral dos interessados.
4. Finda a instrução, o instrutor apresenta ao Diretor ou ao Vice-Diretor, no prazo de três dias úteis, um relatório fundamentado em que conste a qualificação do comportamento e a ponderação de circunstâncias relevantes, tendo lugar uma proposta de aplicação da medida disciplinar educativa ou de arquivamento do processo.

Artigo 69º

Conselho Disciplinar de Turma

1. O Conselho Disciplinar de Turma é presidido pelo Diretor de Turma e tem a seguinte composição: Professores da Turma, Delegado de Alunos da Turma, Delegado de Pais da Turma, o Coordenador de Ciclo, um elemento da Direção e um elemento do Gabinete Psicopedagógico.
2. É convocado pelo Diretor de Turma sempre que a situação o justifique.

3. O Conselho Disciplinar de Turma emite parecer sobre o relatório do instrutor e decide as medidas disciplinares a adotar, sendo que a decisão acordada e estabelecida deve ficar registada na ata da reunião.
4. Os elementos que detenham a posição de interessados no procedimento não podem participar no Conselho Disciplinar de Turma.
5. Se devidamente convocados, caso os representantes dos alunos ou dos pais e/ou encarregados de educação não compareçam, o Conselho de Turma Disciplinar reúne sem a sua presença.

Artigo 70º

Conselho Disciplinar Superior

1. O Conselho Disciplinar Superior é composto pelo Diretor ou pelo Vice-Diretor, pelo Coordenador do Ciclo de Ensino, pelo Diretor de Turma do aluno e por um elemento do Gabinete Psicopedagógico.
2. São da alçada do Conselho Disciplinar Superior do Colégio as situações com elevada gravidade.
3. Ao Conselho Disciplinar Superior deve ser apresentado um relatório sumário de instrução, do qual constem a exposição da situação e o depoimento, quando possível por escrito, de todos os intervenientes.

Artigo 71º

Decisão e Execução das Medidas Disciplinares Educativas

1. A decisão é comunicada ao respetivo encarregado de educação, presencialmente, sempre que possível, nos cinco dias úteis seguintes àquele em que foi proferida, ou, não sendo possível, por carta registada com aviso de receção.
2. A notificação referida no número anterior deve mencionar o momento da execução das medidas disciplinares educativas, a qual só pode ser diferida para o ano letivo subsequente se, por razões de calendário escolar, a execução da decisão se apresentar inviabilizada no ano letivo em curso.
3. Compete ao Diretor de Turma ou ao Professor Titular a gestão e supervisão do processo inerente à execução das medidas disciplinares educativas a que o aluno foi sujeito, sendo que, para o efeito, o Diretor de Turma/Professor Titular deverá providenciar a articulação com o encarregado de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

Artigo 72º

Recurso e Decisão Arbitral

1. Da decisão final do procedimento disciplinar cabe recurso hierárquico nos termos gerais de direito, a interpor no prazo de cinco dias úteis, dando entrada nos serviços administrativos.

2. A decisão é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada por via eletrónica aos interessados pelo Diretor.

Artigo 73º
Responsabilidade Civil

A aplicação de medida disciplinar educativa não isenta o aluno ou o respetivo representante legal da responsabilidade civil por danos causados aos lesados.

CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO

Artigo 74º
Disposições Gerais

1. A avaliação da aprendizagem incide nas aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência as Aprendizagens Essenciais, com especial enfoque nas áreas de competências que constam no Perfil dos alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
2. As orientações gerais relativas à avaliação obedecem às disposições definidas pelo Ministério da Tutela e estão ao abrigo da legislação em vigor.

Artigo 75º
Intervenientes

1. Para além dos professores, do Conselho de Turma, do Conselho Pedagógico e da Direção Pedagógica, são intervenientes ativos no processo de avaliação: o aluno, o encarregado de educação e outros profissionais de apoio especializado, que acompanham o desenvolvimento do processo educativo do aluno.
2. O aluno tem o dever e o direito de participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação, no âmbito das diferentes disciplinas, e de manifestar junto do Diretor de Turma qualquer discordância sobre o resultado da avaliação sumativa.
3. A participação de cada aluno no seu processo de avaliação concretiza-se: a) no processo de autoavaliação, que visa criar as condições para que o aluno desenvolva capacidades de se autorregular, decorrendo ao longo do ano, através da informação que o professor veicula aos alunos sobre a qualidade das suas aprendizagens e, de um modo particular, após as avaliações intercalares e no final de cada semestre; b) em Conselho de Alunos, por intermédio dos seus representantes – os Delegados de Turma, apresentando propostas a ser analisadas pelo Diretor de Turma, pela Coordenação Pedagógica ou pelo Conselho de Turma.
4. O encarregado de educação tem o direito e o dever de acompanhar continuamente o processo de avaliação do seu educando, bem como solicitar ou prestar todos os esclarecimentos necessários aos professores, ao Professor Titular / Diretor de Turma, à

Coordenação ou à Direção Pedagógica, no sentido de o aluno ser adequadamente apoiado.

5. A participação de cada encarregado de educação no processo de avaliação do seu educando concretiza-se, nomeadamente: a) tomando conhecimento dos processos de organização e desenvolvimento das aprendizagens e dos critérios de avaliação/correção aplicados a cada uma das disciplinas frequentadas pelo seu educando; b) solicitando ou fornecendo ao Educador do Pré-Escolar, Professor Titular ou Diretor de Turma as informações que considere úteis para uma melhor orientação do seu educando; c) participando nas reuniões com pais/encarregados de educação que o Colégio promove ou por solicitação do Educador do Pré-Escolar, do Professor Titular ou do Diretor de Turma; d) dando o seu parecer sobre uma possível retenção do seu educando na avaliação final de cada ano escolar do Ensino Básico.
6. Por solicitação da Equipa Pedagógica/Multidisciplinar do Colégio ou do encarregado de educação, o relatório técnico dos profissionais de apoio especializado poderá ser levado em consideração no processo avaliativo do aluno.

Artigo 76º **Critérios de Avaliação**

1. Compete ao Conselho Pedagógico definir, no início de cada ano letivo e de acordo com as orientações do Currículo Nacional, os critérios de avaliação para cada Ciclo e ano de escolaridade, sob proposta, no caso do 1º Ciclo, do Conselho de Docentes por ano de escolaridade e, no caso do 2º Ciclo, 3º Ciclo e Ensino Secundário, dos Departamentos/Grupos Disciplinares.
2. Compete à Direção garantir a divulgação dos critérios supracitados junto dos diversos intervenientes, nomeadamente alunos e encarregados de educação.

Artigo 77º **Avaliação da Aprendizagem dos Alunos**

1. A avaliação da aprendizagem dos alunos deve ser sistemática e contínua, promovendo o cumprimento dos objetivos curriculares previamente definidos.
2. A avaliação da aprendizagem do aluno deve ser transparente, devendo o aluno ser informado, em cada disciplina ou área disciplinar:
 - a) dos objetivos a atingir;
 - b) dos critérios de avaliação e critérios de correção, nomeadamente no que concerne aos fatores de desvalorização no domínio da correção linguística, aprovados pelo Conselho Pedagógico;
 - c) dos momentos em que serão realizadas as provas escritas de avaliação, cujas datas são registadas no Sistema Informático, com antecedência razoável e de preferência no início de cada semestre letivo;
 - d) das fichas de avaliação formativa de acompanhamento da matéria, com exceção daquelas que o professor, sem aviso prévio, decida realizar para obter informação sobre a turma em geral e sobre cada aluno em particular;

3. O professor, como estratégia pedagógica, poderá realizar qualquer prova de avaliação sem aviso prévio.

Artigo 78º **Revisão das Classificações**

1. Conforme a Lei vigente, após a afixação das pautas de avaliação do 2.º semestre, o encarregado de educação poderá requerer a revisão das decisões do Conselho de Turma.
2. Os pedidos de revisão serão apresentados em forma de requerimento, devidamente fundamentado e dirigido ao Diretor do Colégio, devendo fazer-se acompanhar de todos os documentos considerados pertinentes.
3. Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado na Lei vigente, bem como aqueles que não se apresentem fundamentados, serão liminarmente indeferidos.

Artigo 79º **Justiça e Credibilidade na Avaliação da Aprendizagem dos Alunos**

1. A equidade, a justiça e a transparência constituem valores essenciais e inalienáveis do processo de avaliação da aprendizagem do aluno, pelo que:
 - a) Quando um aluno comete ou tenta cometer, inequivocamente, qualquer fraude, a sua prova (ou outro elemento de avaliação) é anulada, ou seja, tem classificação zero, sem prejuízo do conseqüente procedimento disciplinar;
 - b) Quando um aluno é corresponsável, inequivocamente, por qualquer fraude que outro aluno cometa, a sua prova (ou outro elemento de avaliação) é também anulada, ou seja, tem classificação zero, sem prejuízo do conseqüente procedimento disciplinar;
 - c) Quando se verificar qualquer situação mencionada nas duas alíneas anteriores, o professor segue o procedimento que consta do *Guia do Educador Marista*, distribuído no início de cada ano letivo.
2. O aluno tem direito a ser esclarecido sobre dúvidas que se lhe apresentem relativamente à sua avaliação, primeiro pelos professores e, depois, se necessário, pelo Diretor de Turma, sem prejuízo da possibilidade de recurso no final do ano letivo.

Artigo 80º **Provas Escritas de Avaliação**

Para além das provas/exames de avaliação externa, todos os alunos estão obrigados a realizar provas escritas de avaliação interna (diagnóstica, formativa e sumativa) ao longo do ano letivo, que obedecem às seguintes condições:

1. Salvo casos excepcionais, analisados pelo respetivo Coordenador de Ciclo e autorizados pela Direção, não é permitida a sua realização: a) na última semana de cada semestre; b) na primeira semana do segundo semestre; c) na primeira semana do mês de janeiro d) antes

da entrega e correção de um teste anterior da disciplina ou área disciplinar; e) em número superior a uma por dia.

2. Todas as respostas são apresentadas na folha de prova (vendida na papelaria do Colégio), dado que as folhas de rascunho e os enunciados não são passíveis de correção, salvo no caso em que estes últimos também servem de folha de prova, de acordo com a indicação do professor.
3. Durante as provas só pode ser usado o material permitido pelo professor.
4. Devem ser usadas esferográficas ou canetas de tinta azul ou preta, sendo que o uso de lápis só é permitido nas provas em que tal seja explicitamente referido.
5. Sempre que se verificar um engano, deve ser riscado, pois não é permitido o uso de qualquer tipo de corretor.
6. A correção e a entrega das provas escritas de avaliação têm lugar nas aulas da disciplina ou área disciplinar a que respeitam, dentro do período letivo em que foram realizadas e num prazo de quinze dias úteis após a sua realização.
7. As provas escritas de avaliação são entregues pelo professor da disciplina ou área disciplinar ao próprio aluno (e só a ele); sendo que, no final do ano letivo, caso não seja possível entregar as provas aos alunos, estas serão entregues ao Diretor de Turma, o qual as deixará com o Coordenador de Ciclo, se não lhe for possível entregá-las pessoalmente. No 1.º Ciclo, as provas escritas serão assinadas pelos encarregados de educação na reunião consignada à entrega das avaliações.
8. As escalas de classificação das provas escritas de avaliação são as que constam do “Guia do Educador Marista”, distribuído no início de cada ano letivo.
9. A realização de testes de avaliação e de outros instrumentos de avaliação numa data diferente da estabelecida para o efeito só será permitida em situações de força maior e mediante parecer positivo do Coordenador de Ciclo, sendo que, nestes casos, é exigida apresentação de justificação, assinada pelo encarregado de educação e acompanhada do respetivo comprovativo.

CAPÍTULO V – PROCESSO DO ALUNO

Artigo 81º

Disposições Gerais Referentes ao Processo Individual do Aluno

1. O percurso escolar do aluno deve ser documentado de forma sistemática no Processo Individual conforme prescrito na legislação que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. O Processo Individual é atualizado ao longo do percurso escolar do aluno de modo a proporcionar uma visão global, facilitando o seu acompanhamento e permitindo uma intervenção adequada.
3. A atualização do processo previsto no número anterior é da responsabilidade dos Educadores de Infância, no setor do Pré-Escolar, do Professor Titular, no caso do 1º Ciclo, e do Diretor de Turma, no âmbito dos 2º e 3º Ciclos e Ensino Secundário.
4. O Processo Individual do Aluno acompanha-o sempre que este mude de escola.

Artigo 82º

Acesso ao Processo Individual do Aluno

1. O Colégio assegura o acesso ao Processo Individual dos Alunos ao respectivo encarregado de educação, aos professores do aluno, ao aluno e aos demais intervenientes no processo de aprendizagem do aluno, estando estes ao abrigo do dever de sigilo quanto aos dados nele contidos, de forma a garantir a confidencialidade do mesmo.
2. O acesso ao Processo Individual do Aluno deve ser solicitado por escrito, com cinco dias úteis de antecedência, ao respectivo Coordenador de Ciclo.
3. A consulta do Processo Individual dos Alunos tem de ser efetuada na presença do respectivo Educador / Professor Titular / Diretor de Turma.

PARTE V – ESTATUTO DOS EDUCADORES

CAPÍTULO I - NORMAS DOS EDUCADORES

Artigo 83º

Disposições Gerais

1. Os docentes, psicólogos e não docentes são admitidos mediante contrato individual de trabalho, nos termos do Contrato Coletivo de Trabalho para os Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo.
2. Durante o processo de admissão, tomarão conhecimento prévio do Projeto Educativo e do Regulamento Interno do Colégio, cuja aceitação é condição necessária para a efetivação do contrato de trabalho.
3. Os docentes, psicólogos e não docentes deverão regular a sua ação pelas normas prescritas nos documentos supracitados, sem prejuízo da necessária conformidade aos normativos prescritos na lei geral em vigor, sendo que respondem perante o Diretor, diretamente ou através de um seu representante.
4. Os docentes, enquanto principais responsáveis por conduzir os alunos à aprendizagem, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação em ambiente de ordem e disciplina – nas demais atividades, dentro e fora da sala de aula, no interior ou exterior do Colégio.

CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES DOS DOCENTES

Artigo 84º

Direitos dos Docentes

Sem prejuízo do estabelecido no Contrato Coletivo de Trabalho, no Estatuto da Carreira Docente e demais documentos legislativos em vigor, são direitos dos professores nomeadamente:

1. Ter acesso ao Projeto Educativo e aos demais documentos que definem as linhas de orientação educativa do Colégio Marista de Carcavelos, ao Regulamento Interno e ao Plano Anual de Atividades;
2. Exercer a função docente em conformidade com as diretrizes do Projeto Educativo do Colégio e do Regulamento interno, beneficiando das condições de trabalho estipuladas no contrato celebrado com a Instituição, em função do posto atribuído;
3. Dar o seu parecer na eleição dos seus representantes para os órgãos colegiais e desempenhar as funções para que tenha sido designado ou eleito;
4. Desenvolver a atividade educativa de acordo com as orientações pedagógicas do processo educativo do ensino-aprendizagem;
5. Ser informado das críticas, queixas ou elogios, formuladas no âmbito da sua atividade profissional;
6. Beneficiar da consideração e do reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa;
7. Ser informado das alterações legislativas que digam respeito ao ensino e à sua atividade profissional;
8. Beneficiar de um ambiente educativo em que se sinta realizado, motivado, confiante e apoiado;
9. Ser informado, em tempo útil, sobre as iniciativas inerentes à sua situação profissional, bem como sobre os assuntos do Colégio que digam respeito ao bom desempenho das suas funções;
10. Apresentar ao Coordenador de Ciclo e/ou Diretor críticas e sugestões pertinentes;
11. Ser apoiado no exercício das suas funções pelos órgãos e estruturas de orientação educativa do Colégio;
12. Usufruir de sigilo relativamente a qualquer problema de carácter pessoal ou profissional ocorrido no Colégio;
13. Participar na elaboração do Projeto Educativo-Pastoral e na programação e dinamização das atividades educativas de acordo com o Plano Anual de Atividades;
14. Beneficiar e participar em ações de formação que concorram para o enriquecimento profissional e educativo;
15. Dispor de formação permanente de atualização científica, didática, educativa e pedagógica, programada tanto pelos Departamentos Curriculares como pelo próprio Colégio, ou pela Entidade Titular;
16. Ser tratado com respeito e correção por todos os elementos da Comunidade Educativa;
17. Ser valorizado e reconhecido no trabalho que realiza;
18. Ser tratado com dignidade, nomeadamente não sendo advertido, admoestado ou censurado em público, em especial perante alunos e respetivos familiares;
19. Não ser interrompido ou perturbado durante o funcionamento das aulas, a não ser em casos excecionais;
20. Intervir pedagogicamente junto dos alunos em todo o espaço escolar, exigindo-lhes uma apresentação, um comportamento e uma postura que respeitem as regras sociais básicas, nomeadamente as prescritas neste regulamento, em prol de um ambiente comunitário salutar e de um clima de trabalho adequado à aprendizagem;
21. Participar em experiências pedagógicas de inovação e nos respetivos processos de avaliação.

Artigo 85º

Deveres dos Docentes

Sem prejuízo do estabelecido no Contrato Coletivo de Trabalho, no Estatuto da Carreira Docente e nos demais documentos legislativos em vigor, são deveres dos professores, nomeadamente:

1. Aceitar o Projeto Educativo e o Regulamento Interno do Colégio;
2. Desenvolver a ação educativa de acordo com o Projeto Educativo do Colégio e o Plano de Estudo/Desenvolvimento do Currículo;
3. Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por Lei e por este Regulamento Interno;
4. Assumir as diretrizes do Diretor e do Coordenador de Ciclo e as resoluções tomadas pelos órgãos competentes;
5. Elaborar, em devido tempo, o projeto e a planificação da própria disciplina, de acordo com os objetivos gerais, conteúdos e orientações pedagógicas do Colégio e do respetivo Departamento;
6. Orientar os alunos nas técnicas de trabalho e de estudo específicas da sua disciplina, privilegiando o Modelo Pedagógico assumido na Instituição;
7. Promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina, nas atividades desenvolvidas em sala de aula e nas demais atividades do Colégio;
8. Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências numa perspectiva de desenvolvimento pessoal e profissional, nomeadamente através de ações de formação;
9. Utilizar os recursos educativos disponíveis numa perspectiva de abertura à inovação e de reforço da qualidade da educação e do processo ensino-aprendizagem;
10. Ajustar os métodos estratégicos e procedimentos pedagógicos e educativos aos critérios definidos e adotados no Colégio Marista, respetivo Departamento e Província;
11. Contribuir para a formação e realização integral dos alunos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, sentido crítico, sentido de pertença ao Colégio, disciplina, respeito mútuo e demais valores preconizados na Instituição;
12. Ser afável no trato e correto nas relações com os alunos e com os restantes membros da Comunidade Educativa;
13. Avaliar com objetividade os alunos;
14. Manter a ordem e a disciplina na sala de aula;
15. Intervir sempre que se deparar com uma situação de conflito ou face a qualquer outra situação de desrespeito pelas regras estabelecidas, em qualquer momento e local do Colégio;
16. Ser o primeiro a entrar e o último a sair da sala de aula, providenciando que as instalações fiquem arrumadas, as luzes apagadas e as portas fechadas;
17. Participar nas reuniões de avaliação, formação e informação;
18. Comunicar ao Professor Titular / Diretor de Turma e/ou Coordenador de Ciclo todas as ocorrências de interesse, tanto a nível de comportamento, como de aproveitamento, de assiduidade e pontualidade, bem como ao nível do processo ensino-aprendizagem na deteção da existência de alunos com necessidades educativas especiais;

19. Dar a conhecer aos alunos e aos encarregados de educação, após aprovação do Conselho Pedagógico, os critérios de avaliação seguidos na sua disciplina;
20. Entregar os exercícios escritos de avaliação/fichas corrigidos aos alunos, sempre em situação de aula e no prazo máximo de quinze dias úteis, sempre antes do instrumento de avaliação sucedido e antes das avaliações intermédias e finais de semestre;
21. Registrar o aproveitamento de cada aluno nos documentos próprios e, para tal efeito, aprovados;
22. Cumprir os programas oficiais, estando obrigado a prestar declarações de não cumprimento, no último Conselho de Turma do ano letivo, informando as matérias não lecionadas e as razões da não leção no caso de não haver cumprido o programa oficial da disciplina (ficando as declarações proferidas exaradas em ata);
23. Providenciar e solicitar autorizações de participação sempre que sejam promovidas e desenvolvidas atividades letivas e não letivas extraordinárias que interferem como o normal ritmo de trabalho em sala de aula, quer estas tenham lugar fora do recinto escolar quer estejam consignadas ao seu interior;
24. Colaborar na realização e desenvolvimento das ações pastorais no respetivo Ciclo, em ligação e sob coordenação do Coordenador de Pastoral;
25. Não captar sons ou imagens, designadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos responsáveis pela Direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
26. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do Diretor;
27. Demonstrar competência e brio profissionais, contribuindo para o bom funcionamento da escola e da qualidade do serviço educativo prestado pela mesma;
28. Participar nas demais atividades festivas definidas no Plano Anual de Atividades;
29. Comunicar as faltas, quando previsíveis, com a antecedência de cinco dias úteis ao Coordenador de Ciclo e, quando imprevistas, logo que seja possível, procedendo à justificação de todas as ausências, nos prazos previstos e mediante apresentação do respetivo comprovativo da justificação, junto dos serviços administrativos competentes;
30. Ter os seus dados e documentos atualizados nos serviços da Secretaria e nos serviços administrativos;
31. Ser diligente e responsável no respeito pelas normas que se referem à saúde, higiene e segurança do trabalho;
32. Desligar o telemóvel durante o período de aula;
33. Verificar e anotar na plataforma digital as faltas dos alunos, os assuntos lecionados e os demais aspetos consignados;
34. Ser assíduo e pontual;
35. Respeitar os horários e calendários de trabalho;
36. Zelar pela manutenção e limpeza do material e instalações;
37. Respeitar o bom nome e a vida particular dos alunos, colaboradores e outros membros da comunidade educativa;
38. Guardar o devido sigilo profissional no contexto das diferentes situações escolares, dentro e fora do Colégio, nos termos dos normativos legais que regulam e definem os direitos e os deveres dos demais intervenientes, assumindo como prioritária a

- prerrogativa de salvaguarda e proteção dos dados pessoais dos alunos, dos encarregados de educação e dos demais membros da comunidade educativa;
39. Não lecionar particularmente alunos que estejam ou tenham estado, nesse mesmo ano, matriculados no Colégio;
 40. Abster-se de toda a manifestação de caráter político-partidário dentro da escola.

Artigo 86º

Relação dos Docentes com o Colégio

1. A Lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.
2. A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.
3. Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o Conselho de Turma e sumariamente registadas na ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido Conselho com a respetiva aprovação.
4. Os professores gozam de especial proteção da Lei Penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou contra o seu património sempre que se encontrem no exercício das suas funções ou em circunstâncias oriundas daquele, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.
5. Os professores são avaliados e intervêm na avaliação do seu desempenho profissional, sendo que, quando aplicável, progridem na carreira em função da sua avaliação de desempenho, efetuada de acordo com o Regimento de Supervisão Pedagógica e Avaliação de Desempenho Docente.
6. Os professores poderão dar apoio suplementar aos seus alunos, nas instalações da Escola, seja por iniciativa sua ou por solicitação dos alunos, e sempre com o conhecimento e aval da Direção, com a condição explícita de não receberem qualquer espécie de contrapartidas.
7. O incumprimento de deveres prescritos no Regulamento Interno, por parte dos docentes, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades, ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração passível de medida corretiva ou disciplinar, por parte da Direção do Colégio.

CAPÍTULO III – DIREITOS E DEVERES DOS NÃO DOCENTES

Artigo 87º

Direitos dos Não Docentes

Ao pessoal não docente são garantidos os direitos gerais estabelecidos no Contrato Coletivo de Trabalho e nos demais documentos legislativos em vigor, nomeadamente:

1. Ter acesso ao Projeto Educativo e aos demais documentos que definem as linhas de orientação educativa do Colégio Marista de Carcavelos, ao Regulamento Interno e ao Plano Anual de Atividades;
2. Beneficiar de um ambiente educativo em que se sinta realizado, motivado, confiante e apoiado;
3. Ser tratado com dignidade, lealdade e respeito pela sua pessoa, ideias, bens, e também pelas suas funções;
4. Ser valorizado e reconhecido no trabalho que realiza;
5. Ser informado das críticas, queixas e elogios formulados no âmbito da sua atividade profissional;
6. Usufruir de sigilo relativamente a qualquer problema de carácter pessoal ou profissional ocorrido no Colégio;
7. Não ser advertido, admoestado ou censurado em público, em especial perante alunos e respetivos familiares;
8. Colaborar com os diversos órgãos do Colégio na resolução de assuntos do interesse da Comunidade Escolar;
9. Ser informado, em tempo útil, sobre as iniciativas inerentes à sua situação profissional, bem como sobre os assuntos do Colégio que digam respeito ao bom desempenho das suas funções;
10. Ser escutado nas suas sugestões e críticas e esclarecido nas suas dúvidas pelas instâncias competentes;
11. Ser apoiado no exercício das suas funções pelos órgãos e estruturas competentes;
12. Participar em ações de formação para atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional;
13. Ser informado das alterações legislativas que digam respeito à sua atividade profissional;
14. Dar o seu parecer na eleição dos seus representantes para os órgãos colegiais e desempenhar os cargos para que tenha sido eleito;
15. Ser avaliado e contribuir para a avaliação do seu desempenho profissional.

Artigo 88º

Deveres dos Não Docentes

O pessoal não docente está obrigado ao cumprimento dos deveres gerais estabelecidos no Contrato Coletivo de trabalho e demais documentos legislativos em vigor, nomeadamente:

1. Aceitar o Projeto Educativo e o Regulamento Interno do Colégio;
2. Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por Lei e por este Regulamento Interno, desenvolvendo a sua ação em conformidade com o Projeto Educativo do Colégio, assumindo as diretrizes definidas pelos órgãos competentes e cumprindo corretamente as condições estipuladas no seu contrato de trabalho ou nomeação;
3. Colaborar ativa e respeitosa com todos os intervenientes no processo educativo;
4. Andar devidamente identificado e com a farda do respetivo setor;
5. Ser diligente e responsável no respeito pelas normas que se referem à saúde, higiene e segurança no trabalho;

6. Desempenhar com profissionalismo, competência, zelo e dedicação, o trabalho que lhe está confiado, contribuindo para o bom clima e boa organização do Colégio;
7. Fomentar entre si o espírito de entreajuda, cooperação e respeitosa camaradagem, concorrendo para a harmonia, o arranjo, a segurança e o bom funcionamento geral do Colégio;
8. Receber bem e informar com exatidão todos os elementos da comunidade educativa;
9. Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança dos alunos;
10. Assegurar, com pontualidade, o funcionamento das instalações a seu cargo, de acordo com os horários estabelecidos;
11. Permanecer no local de trabalho e não desenvolver quaisquer atividades alheias às suas funções e aos interesses do Colégio durante o horário de serviço, não podendo ausentar-se sem o conhecimento do seu superior hierárquico direto;
12. Informar oportunamente o seu superior hierárquico direto de todas as ocorrências relevantes no exercício das suas funções;
13. Zelar pela limpeza, conservação e arrumação das instalações escolares, responsabilizando-se pelo material que lhe está confiado;
14. Participar em ações de formação e empenhar-se no sucesso das mesmas;
15. Cooperar com os restantes intervenientes do processo educativo na deteção de situações que exijam correção ou intervenção urgente, identificadas no âmbito do exercício continuado das suas funções;
16. Respeitar e fazer respeitar o silêncio nos corredores, zelando pela manutenção de um ambiente calmo e disciplinado, quer fora quer dentro da sala de aula, nomeadamente sempre que se verifique a ausência do professor responsável;
17. Ser assíduo e pontual;
18. Ser correto e eficaz no atendimento do público, colaborando para a unidade e boa imagem do Colégio e dos seus serviços;
19. Solicitar a identificação daqueles que, em caso de dúvida, se lhe afigurem estranhos ao Colégio;
20. Guardar o devido sigilo profissional no contexto das diferentes situações escolares, preservando a natureza confidencial dos dados e informações relativos aos alunos, encarregados de educação e respetivos familiares;
21. Não captar sons ou imagens, designadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos responsáveis pela Direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
22. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da Direção;
23. Não fazer uso do telemóvel durante o horário de serviço, a não ser por motivos profissionais ou por razões pessoais de força maior;
24. Participar nas iniciativas do Colégio, assegurando o adequado desempenho das suas funções e sem comprometer o normal funcionamento dos serviços;
25. Preservar e contribuir para o bom nome da Instituição, dentro e fora do Colégio;
26. Comunicar as faltas, quando previsíveis, com a antecedência de cinco dias úteis ao responsável pela Coordenação do Pessoal Não Docente e, quando imprevistas, logo que seja possível, procedendo à justificação de todas as ausências, nos prazos previstos e

mediante apresentação do respetivo comprovativo da justificação, junto dos serviços administrativos.

Artigo 89º

Relação dos Não Docentes com o Colégio

1. O pessoal não docente, em especial os auxiliares de ação educativa e os técnicos de apoio educativo, podem mudar de zona ou âmbito de ação em relação ao ano letivo precedente, rotativamente, de modo a realizarem de forma eficaz as tarefas que lhes são incumbidas, nomeadamente, colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes e pais / encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas disciplinares.
2. Os não docentes são avaliados e intervêm na avaliação do seu desempenho profissional.
3. O incumprimento dos deveres prescritos no Regulamento Interno, por parte dos não docentes, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades, ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração passível de medida corretiva ou disciplinar, por parte da Direção do Colégio.

PARTE VI – ESTATUTO DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I – INTERVENÇÃO DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO NO PROCESSO EDUCATIVO

Artigo 90 º

Disposições gerais

1. Aos pais e encarregados de educação é reconhecido o direito de participação na vida do Colégio, de acordo com o disposto no Regulamento Interno, no Estatuto do Ensino Particular e demais documentos legislativos em vigor.
2. Durante o processo de admissão dos alunos, os pais/encarregados de educação tomarão conhecimento prévio e integral do Projeto Educativo e do Regulamento Interno do Colégio cuja aceitação é condição necessária para a emissão e efetivação da reserva de matrícula.
3. A educação dos filhos e/ou educandos constitui, em simultâneo, um direito e um dever dos pais e/ou encarregados de educação. Enquanto tal, comporta a responsabilidade destes e a sua capacidade de intervenção no exercício dos direitos e no cumprimento dos deveres (devidamente consagrados no Regulamento interno e demais documentos legislativos em vigor) por parte daqueles.
4. O Colégio reserva-se no direito de não proceder à renovação da matrícula de quaisquer alunos cujos pais, encarregados de educação ou respetivos familiares pratiquem atos

desrespeitosos ou adotem comportamentos contrários ao estipulado no presente Regulamento Interno, ao Projeto Educativo, a outras normativas ou diretrizes internas do Colégio ou às próprias Leis em vigor.

Artigo 91 º

Atribuições inerentes à intervenção no processo educativo dos filhos e/ou educandos

Enquanto titulares do processo educacional dos seus filhos e/ou educandos, cabe aos pais e/ou encarregados de educação, em especial:

- 1.** Conhecer e premiar a consecução do Projeto Educativo do Colégio;
- 2.** Conhecer, subscrever e cumprir o Regulamento Interno da Escola e as Normas de Funcionamento dos demais Serviços, zelando pelas respetivas incumbências por parte do(s) seu(s) filho(s) e/ou Educando(s), nomeadamente e especificamente garantindo a assinatura da declaração anual de aceitação dos respetivos normativos, em benefício da assunção de um compromisso ativo que garanta o seu cumprimento integral;
- 3.** Informar-se, ser informados e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos e comparecer na escola por sua iniciativa e quando para tal forem solicitados, nomeadamente no que se refere às entrevistas com os Diretores de Turma ou outros docentes, exceto nos momentos correspondentes à última semana de aulas de cada semestre escolar e durante o período em que decorrem as avaliações;
- 4.** Atuar em conformidade com a prerrogativa segundo a qual as entrevistas com os Diretores de Turma ou outros docentes deverão ocorrer no horário fixado e dado a conhecer previamente, devendo ser solicitadas com o mínimo de 48 horas de antecedência;
- 5.** Colaborar com os docentes no âmbito do processo de ensino-aprendizagem dos seus educandos, nomeadamente nos projetos e atividades do Colégio;
- 6.** Articular a educação no âmbito familiar com o trabalho escolar;
- 7.** Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência no Colégio;
- 8.** Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão, inculcando nos seus filhos e/ou educandos tais valores de reconhecimento e respeito, nomeadamente face aos demais intervenientes do processo educativo, em prol de um ambiente de disciplina e de harmonia na comunidade educativa;
- 9.** Sensibilizar os seus educandos para participar nos projetos e nas atividades que o Colégio organiza;
- 10.** Responsabilizar-se pela pontualidade e assiduidade dos seus filhos/educandos;
- 11.** Colaborar nas atividades que o Colégio dinamiza, nomeadamente de carácter religioso, cultural, artístico, recreativo e desportivo;
- 12.** Contribuir para um ambiente que favoreça a integral formação pessoal e social dos seus educandos;
- 13.** Abster-se de circular no edifício do Colégio durante o período de atividade letiva, atendendo, nomeadamente, a que não é permitida a circulação de pais, encarregados

de educação ou demais familiares e/ou acompanhantes no recinto das salas de aula e na sala de professores;

14. Assegurar o material necessário e obrigatório para cada disciplina;
15. Pagar a mensalidade e outras despesas do seu educando dentro dos prazos estabelecidos;
16. Responsabilizar-se pelo uso correto do uniforme por parte do seu educando nos demais anos e/ou Ciclos escolares em que o mesmo seja obrigatório;
17. Responsabilizar-se pelos objetos que o seu educando leve para o Colégio;
18. Contribuir para o correto apuramento dos factos em caso de procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, em face da aplicação de medida(s) corretiva(s) ou medida(s) disciplinar(es) sancionatória(s), diligenciar a consecução da(s) mesma(s) em benefício da formação cívica do seu filho e/ou educando, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
19. Preservar a privacidade dos elementos da comunidade educativa, não captando nem difundindo, no Colégio ou fora dele, nomeadamente via internet ou através de outros meios de comunicação, imagens ou sons registados nos momentos letivos e não letivos;
20. Comunicar por escrito, no momento da matrícula, a(s) necessidade(s) educativa(s) especial/ais do seu educando e entregar os necessários comprovativos providenciados pelo(s) técnico(s) ou equipa clínica que acompanha(m) o aluno;
21. Suportar todos os custos inerentes à necessidade de um acompanhamento personalizado do seu filho e/ou educando no caso de serem definidos apoios que decretam a sua necessidade, envolvendo, entre outras medidas extraordinárias, o recurso a técnicos ou terapeutas, materiais específicos, etc.

Artigo 92º

Representação dos pais no Colégio

1. Para além dos normativos consignados nos termos do artigo que apresenta as condições de intervenção no processo de educação do(s) filho(s) e/ou educando(s), o direito de participação dos pais e encarregados de educação na vida do Colégio concretiza-se através da organização de (ou da sua colaboração em) iniciativas que visam a melhoria da qualidade da ação educativa do Colégio, nas suas demais valências e objetivos; o que envolve o contributo dos pais/encarregados de educação na dinamização de ações motivadoras de aprendizagem, promoção da assiduidade dos alunos nas demais atividades letivas e não letivas e colaboração em projetos de desenvolvimento socioeducativo, designadamente através dos seus Delegados de Pais e encarregados de educação e da Associação de Pais (A.P.C.M.C.).
2. A participação de pais e encarregados de educação como membros da Associação de Pais (A.P.C.M.C.) é feita de acordo com os estatutos desta associação.

CAPÍTULO II – DELEGADOS DE PAIS

Artigo 93º

Eleição dos Delegados de Pais

1. No Pré-Escolar e no 1º Ciclo são Delegados de Pais de cada turma o Delegado de Turma e o Delegado de Pastoral.
2. No 2º e 3º Ciclos e Ensino Secundário, são Delegados de Pais o Delegado de Turma, o Delegado Pastoral, o Delegado de Desporto e o Delegado Cultural.
3. Os Delegados são eleitos na primeira reunião com a Educadora/ o Professor Titular ou o Diretor de Turma.

Artigo 94º

Funções dos Delegados de Pais

1. Fomentar o desenvolvimento do Projeto Educativo do Colégio.
2. Incentivar o cumprimento do Regulamento Interno e dos demais documentos orientadores e reguladores da vida escolar, contribuindo para eventuais atualizações que possam vir a perceber-se necessárias e/ou venham a ser requeridas.
3. Colaborar na articulação entre o Colégio e as famílias, no sentido de encontrar as respostas mais adequadas.
4. Promover a participação dos pais e encarregados de educação nos demais horizontes da vida escolar, nomeadamente no que concerne a tomar parte nas atividades dinamizadas e devidamente planeadas pelo Colégio.
5. Cooperar e promover o envolvimento dos demais pais e/ou encarregados de educação nas medidas que visam facilitar a adaptação dos alunos ao ambiente do Colégio e a transição de nível/Ciclo de ensino.
6. Participar nas iniciativas do Colégio específicas para os Delegados de Pais.

PARTE VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 95º

Extravio, Roubo ou Estragos

O Colégio Marista de Carcavelos não se responsabiliza pelo extravio, roubo ou estragos de quaisquer objetos que não tenham sido explicitamente confiados à guarda de pessoa devidamente encarregada para o efeito.

Artigo 96º

Reparação de Estragos

Os estragos causados serão reparados pelos seus autores, sendo que, caso se desconheça o responsável, as despesas serão repartidas equitativamente pelo grupo(s)/turma(s).

Artigo 97º

Portaria(s) e Espaços Circundantes

A(s) portaria(s) do Colégio Marista de Carcavelos bem como os espaços circundantes são espaços de encontro e de grande visibilidade externa, pelo que é exigido aos alunos um comportamento digno que espelhe os valores que lhes são transmitidos pelo Colégio. Acrescenta-se ainda que, tendo em vista o asseio dos espaços e a segurança das crianças, não é permitida a entrada de animais de estimação no recinto do Colégio.

Artigo 98º

Responsabilidade Fora do Recinto Escolar

O Colégio Marista de Carcavelos não se responsabiliza pelo que possa suceder aos alunos fora do recinto escolar, nem responderá pelos seus atos; porém, se estes redundarem em prejuízo para o Colégio, este reserva-se o direito de aplicar ao culpado as sanções correspondentes, como se praticadas dentro do recinto escolar.

Artigo 99º

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, o Colégio Marista de Carcavelos possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado na secretaria.

Artigo 100º

Revisão e alterações ao Regulamento Interno

1. O Regulamento Interno é revisto ordinariamente com periodicidade bianual após a sua aprovação e extraordinariamente a todo tempo por deliberação da Direção do Colégio Marista de Carcavelos.
2. Sempre que são realizadas atualizações ao Regulamento Interno, procede-se à sua comunicação no site do Colégio.
3. Quaisquer alterações serão comunicadas aos serviços competentes do Ministério da Tutela.

Artigo 101º

Omissões

Cabe ao Diretor, na qualidade de representante da Entidade Titular, resolver todos os assuntos que não estejam contemplados no presente Regulamento Interno, tendo em conta a legislação em vigor.

Artigo 102º
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do cumprimento deste Regulamento Interno é competente o foro da Comarca de Cascais, com renúncia expressa a qualquer outro.

Artigo 103º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento Interno, aprovado em Direção após parecer favorável do Conselho Pedagógico, vigorará durante os anos letivos 2023/24 e 2024/25.

ANEXO

CONTACTOS:

- **SEDE DO GOVERNO CENTRAL:**

Piazza M. Champagnat. 2. 1-00144

ROMA (EU) ITÁLIA

Telefone: (39) 6-592 44 56/7/8

Telefax: (39) 6-541 38 08

- **PROVÍNCIA MARISTA COMPOSTELA - CENTROS E COLÉGIOS MARISTAS EM PORTUGAL:**

COMUNIDADE MARISTA DE BENFICA

Estrada de Benfica, 372; 1500-100 LISBOA

Telefone: 21 771 03 00 - **Fax:** 21 771 03 09

INSTITUTO MISSIONÁRIO MARISTA

Avenida Sidónio Pais; 3670-254 VOUZELA

Telefone: 23 277 24 41

LAR MARISTA DE ERMESINDE

Rua de Sonhos, 29; 4445-605 ERMESINDE

Telefone: 22 971 76 50 - **Fax:** 22 975 79 86

COLÉGIO MARISTA DE CARCAVELOS

Av. dos Maristas, 175; 2775-243 PAREDE

Telefone: 21 458 54 00 (Geral) - **Fax:** 21 458 11 28

Site: www.marista-carcavelos.org

e-mail: cmcgeral@marista-carcavelos.org

EXTERNATO MARISTA DE LISBOA

Rua Major Neutel de Abreu, 11; 1500-409 LISBOA

Telefone: 21 771 2030 (Geral) - **Fax:** 21 771 20 49

Site: www.ext.marista-lisboa.org